



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

JORGE LOPES DOS SANTOS JÚNIOR

**LEI MARIA DA PENHA E A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS: UMA
ANÁLISE OPERATIVA DA RONDA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DA
BAHIA DOS SEUS TRÊS ANOS DE CRIAÇÃO**

Salvador

2018

JORGE LOPES DOS SANTOS JÚNIOR

**LEI MARIA DA PENHA E A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS: UMA
ANÁLISE OPERATIVA DA RONDA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DA
BAHIA DOS SEUS TRÊS ANOS DE CRIAÇÃO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de
Especialização em Ciências Criminais da Faculdade
Baiana de Direito.

Salvador

2018

JORGE LOPES DOS SANTOS JÚNIOR

**LEI MARIA DA PENHA E A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS: UMA
ANÁLISE OPERATIVA DA RONDA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DA
BAHIA DOS SEUS TRÊS ANOS DE CRIAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Ciências Criminais da Faculdade Baiana de Direito.

Aprovada em: ___ / ___ / ___

Dedico esse trabalho aos Policiais Militares que fazem acontecer o sentido da missão da Operação Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia!

AGRADECIMENTOS

Ao grande e resplandecente arquiteto do universo por todas as dádivas e graças já alcançadas e por mais esta vitória.

Aos meus pais pelo amor e pela formação que me foi dada.

A minha esposa pelo carinho, dedicação e paciência nos momentos de ausência.

A minha filha pela alegria depositada em sorrisos e a capacidade de me inspirar a ser uma pessoa ainda melhor.

A todos aqueles que estiverem ao meu lado nesse caminhar, os meus sinceros e profundos agradecimentos.

Sem luta, não há vitória!

RESUMO

Este trabalho ao retratar sobre a Lei Maria da Penha e a efetividade das medidas protetivas inova ao ventilar sobre a operacionalidade da Operação Ronda Maria da Penha (ORMP) da PMBA nos seus três anos de criação, por se tratar de um dos equipamentos sociais disponibilizados em uma rede cujo objetivo é a diminuição ou quiçá erradicação da violência doméstica e familiar vivenciada pelas mulheres. É cediço que a publicação da Lei trouxe diversas discussões e discordâncias, mas é fato que tornou público o que estava escondido e o que não era dito no social como uma realidade, os diversos tipos de violência que perpassavam e ainda perpassam as mulheres. A lei trouxe esperança de dias melhores para as mulheres em situação de violência pela possibilidade de solicitar medidas protetivas de urgência e pela disponibilização de diversos equipamentos sociais dentro os quais se destaca a Ronda Maria da Penha na rede de enfrentamento e atendimento, criada em 2015, com a finalidade de acompanhar o cumprimento da medida protetiva pelo agressor (a). Assim sendo, este estudo busca responder a questão problema: como ocorreu a essa proteção, o acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, detentoras de medidas protetivas de urgência, por parte da ORMP. Para alcançar o resultado pretendido foram traçados os seguintes objetivos específicos: pontuar o quantitativo de medidas protetivas de urgência prolatadas pela Vara da Paz em Casa, no mesmo período; citar o quantitativo de medidas protetivas de urgência solicitadas pelas mulheres que vivenciaram violência doméstica perante a Autoridade de Polícia Judiciária nas DEAMs, no período de 2015-2018; identificar o quantitativo de medidas protetivas de urgência sob os cuidados da ORMP; indicar o quantitativo de mortes de mulheres com medidas protetivas de urgência sob os cuidados da ORMP; elencar as ações e/ou projetos desenvolvidos pela Operação Ronda Maria da Penha, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar; mencionar as dificuldades encontradas pela ORMP para o combate a violência doméstica e familiar; averiguar se a estrutura física, equipamentos e/ou instrumentos e recursos humanos seriam suficientes para o combate a violência doméstica e familiar. Como forma de atingir estes objetivos buscou-se fundamentar teoricamente o tema, numa incursão bibliográfica, e analisar, segundo a abordagem de pesquisa qualitativa, a entrevista feita com a atual comandante da ORMP. Os resultados alcançados evidenciaram que a efetividade nas medidas de proteção trazidas pela Lei. 11.340/2006 uma vez que não houve feminicídio de qualquer protegida e que a fiscalização do cumprimento da medida protetiva dar-se por visitas domiciliares à casa da mulher protegida além de contatos telefônicos, rondas e abordagens no bairro onde mora e nas proximidades de sua residência - ações de cunho protetivo enquanto as palestras e participações de eventos nas comunidades e desenvolvimento de projetos de prevenção são ações preventivas no enfrentamento e combate a violência doméstica ao tempo em que se possibilita o despontar de uma consciência social para o grave problema. A sugestão é ampliar a interiorização da ORMP já que está presente somente em cinco municípios do Estado para continuar fazer valer as medidas protetivas de urgência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Polícia Militar da Bahia; Ronda Maria da Penha.

ABSTRACT

This work, when portraying the Maria da Penha Law and the effectiveness of the protective measures, innovates by airing on the operability of Operation Maria da Penha (PMO) of the PMBA in its three years of creation, since it is one of the social facilities available in a network whose objective is the reduction or perhaps eradication of domestic and family violence experienced by women. It is a pretext that the publication of the Law brought several discussions and disagreements, but it is a fact that made public what was hidden and what was not said in the social as a reality, the various types of violence that pervade and still pervade women. The law has given hope of better days for women in situations of violence for the possibility of requesting urgent protective measures and for the provision of various social facilities in which the Ronda Maria da Penha stands out in the network of coping and care, created in 2015, with the purpose of monitoring the compliance of the protective measure by the aggressor. Therefore, this study seeks to answer the problem question: how did this protection, the monitoring of women in situations of domestic violence and family, holding urgent protective measures, by the ORMP. In order to achieve the desired result, the following specific objectives were set: to quantify the number of urgent protective measures issued by the Peace House at the same time; cite the number of urgent protective measures requested by women who experienced domestic violence before the Judicial Police Authority in the DEAMs, in the period 2015-2018; identify the quantity of emergency protective measures under the OPRM. indicate the number of deaths of women with emergency protective measures under the care of the ORMP; to list the actions and / or projects developed by Operation Ronda Maria da Penha, to confront domestic and family violence; to mention the difficulties encountered by the ORMP to combat domestic and family violence; to find out if the physical structure, equipment and / or instruments and human resources would suffice to combat domestic and family violence. As a way of achieving these objectives, we sought to theoretically base the theme in a bibliographic incursion and analyze, according to the qualitative research, the interview made with the current commander of the ORMP. The results obtained showed that the effectiveness of the protection measures brought by Law 11,340 / 2006 since there was no femicide of any protected person and that the inspection of the compliance with the protective measure occurred through home visits to the protected woman's home in addition to contacts telephone calls, rounds and approaches in the neighborhood where he lives and in the neighborhood of his residence - actions of a protective nature while the lectures and participation of events in the communities and development of prevention projects are preventive actions in the confrontation and combat domestic violence to the time in which enables the emergence of a social conscience for the serious problem. The suggestion is to expand the internalization of the ORPM since it is present only in five municipalities of the State to continue enforcing the emergency protective measures.

Keywords: Maria da Penha Law; Military Police of Bahia; Policie of Maria da Penha

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CIPM	Companhia Independente de Polícia Militar
DEAM	Delegacia Especializada em Atendimento as Mulheres
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
JECRIMS	Juizados Especiais Criminais
ORMP	Operação Ronda Maria da Penha
PDP	Prêmio Desempenho Padrão
PM	Policial Militar
PMBA	Polícia Militar da Bahia
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
STELECOM	Superintendência de Telecomunicações

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Tipos de violência	40
Figura 2	Ciclo da violência	46
Figura 3	Comitê de Governança da Ronda Maria da Penha	57

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	14
1.1	QUESTÃO PROBLEMA / PRESSUPOSTO / OBJETIVOS DO ESTUDO	19
1.2	JUSTIFICATIVA / RELEVÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO	21
1.3	ESTADO DA ARTE / MATERIAIS E MÉTODOS	21
1.4	SEÇÕES E SUBSEÇÕES	23
2.	LEI MARIA DA PENHA	24
2.1	DO PERCURSO HISTÓRICO PARA SUA CRIAÇÃO	24
2.2	VIOLÊNCIA CONTRA MULHER	33
2.3	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	34
2.3.1	Tipos de violência doméstica contra a mulher	39
2.3.2	Do ciclo da violência	45
3.	A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E A OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA	49
3.1	A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PMBA)	49
3.1.1	A missão constitucional da PMBA – Polícia ostensiva e preservação da ordem pública para a segurança de todos, em particular da mulher em situação de violência doméstica e familiar	50
3.2	OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA	54
3.2.1	Da sua criação e finalidade	54
3.2.2	Das visitas domiciliares feitas pela Operação Ronda Maria da Penha	52
3.2.3	Do atuar em rede	56
4.	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	59

4.1	COLETA DE DADOS / LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	60
4.2	RESULTADO DA ENTREVISTA COM O COMANDANTE DA OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA	62
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIAS		75
APÊNDICES		77
APÊNDICE - A	ENTREVISTA A ILM^a SENHORA MAJOR COMANDANTE DA OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA	77
APÊNDICE- B	ENTREVISTA A EXM^a SENHORA JUIZA DA VARA DA PROMOÇÃO DA PAZ	80
APÊNDICE – C	ENTREVISTA A ILM^o SENHORA BEL^a TITULAR DA DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AS MULHERES	83

1 INTRODUÇÃO

As mudanças econômicas, políticas, sociais e culturais, que ocorreram no mundo desde o século XIX e que se intensificaram no século passado, produziram alterações significativas para a vida em sociedade.

Nesse processo de mudança, houve a criação de novas leis para mitigar e até cessar os conflitos para viabilizar a convivência entre os pares e por consequência conseguir o mínimo de harmonia e principalmente a paz social. O Direito, ou melhor, o dizer o direito, sendo balizador das condutas e ações de homens e mulheres em toda a sua diversidade, complexidade, não permaneceu fora do desenrolar das mudanças da sociedade nesse período.

Assim sendo, o processo de transformação da sociedade é também, de certa forma, um processo de transformação das leis e sua aplicabilidade no cotidiano. De suma importância, portanto, a criação e adequação das leis para sua efetividade, principalmente aquelas voltadas para evitar os conflitos e a violência que exigem uma intervenção estatal para manutenção da vida em sociedade.

Felizmente, as leis conseguiram alcançar o ambiente doméstico e a vivência familiar, revelando o que não se queria aceitar, mostrando o que se tentou esconder por séculos: a violência existente e real contra as mulheres no ambiente doméstico e familiar. Essa violência compromete a vida em sociedade em si porque não traz danos somente a mulher, mas a todos que vivenciam esse tipo de violência, principalmente os filhos que poderão reproduzir essa violência em outros cenários e contextos, inclusive fora do ambiente doméstico e familiar.

Não se pode esquecer que a família é o fundamento da sociedade por se tratar do primeiro núcleo psicossocial, sem família não há nem sequer sociedade! É na família que as pessoas são educadas através de valores bem como se compreende e se realiza aquelas virtudes sociais, que são a alma do desenvolvimento de uma sociedade – a família humaniza a sociedade!

Portanto, se é no espaço familiar, o local de primeira e continuadas aprendizagens e construção do conhecimento e formação de valores, onde a educação começa e depois vai até a escola e depois a sociedade, ocorrendo no interior da família, violência e maus tratos, o que se ofertará a sociedade pelos componentes dessa família? Simples: violência e maus tratos.

Desse modo, constata-se que a violência vivenciada em todas as partes do mundo, começa de alguma forma em casa, e a violência contra mulheres, como um dos veios da violência também se tornou um fenômeno mundial a partir de dados alarmantes sobre a realidade em que as mulheres se encontravam envolvidas, nos seus mais diversos contextos, sendo visível através das ações articuladas do movimento feminista com as próprias mulheres em situação de violência. Por conseguinte, providências teriam que ser tomadas, a violência contra uma única mulher, atinge todas e a todos os componentes da sociedade!

Neste contexto que o presente trabalho possui o tema Lei Maria da Penha e a Efetividade das medidas protetivas: uma análise operativa da Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia dos seus três anos de criação.

No Brasil, a experiência de institucionalização das demandas em relação às mulheres em situação de violência iniciou em 1985 com o Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Mas, a criação de políticas voltadas especificamente para as mulheres coincide com os instrumentais reguladores da democracia no Brasil, como a Constituição Federal de 1988 e os acordos internacionais assinados pelo país, na área de direitos humanos para mulheres.

De forma amíúde, efetivamente, de 1985 a 2002, foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e as Casas-Abrigos em todo o país. Em 24 de novembro de 2003 promulga-se a Lei 10.778 que impõe às Unidades de Saúde a notificação compulsória às autoridades policiais dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados.

Ainda no ano de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), a partir da qual as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ter um maior investimento e a política de enfrentamento à violência contra a mulher é ampliada no sentido de promover a criação de novos serviços, como os Centros de Referência e as Defensorias Públicas da Mulher, construindo-se a Rede de Atendimento para a assistência às mulheres em situação de violência.

Em 2004, foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, quando se constrói coletivamente o I Plano Nacional de Políticas para Mulheres, consolidando o eixo de enfrentamento à violência contra as mulheres, com a previsão de ações na área para o período 2004-2007.

Por seu turno, a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres realizada em 2007 traçou linha de ações integradas para o II Plano Nacional; e, em 2011, finalmente, é publicada, pelo Governo Federal, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que estabeleceu conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos àquelas em situação de violência.

Em 2006, o Estado brasileiro, em resposta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, pela omissão no caso Maria da Penha, publica a Lei nº 11.340 – a festejada Lei que ficou conhecida como Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006, que trouxe a compreensão de que a violação de direitos de uma menina ou de uma mulher não é um problema privado. Com seu advento, encerra-se a possibilidade de penalização por pagamento de cestas básicas e Audiência de Conciliação no Juizado Especial, passando a obrigatoriedade quanto à instauração de Inquéritos Policiais para investigação de delitos cometidos com base em violência doméstica.

Nesse contexto, a Lei n.º 11.340/ 2006 (Maria da Penha) se enquadra para quebrar a hegemonia da ação masculina de mandar, de controlar, de dominar e de se julgar “proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos” e que podem até mesmo punir as suas companheiras conforme vil vontade, não se atentando quanto a prática de múltiplas e perversas formas de violência porque de alguma forma fora criado com “o suposto direito de fazer uso da sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família”.

Como tudo que é novo, a nova Lei gerou, em um primeiro momento, enormes resistências. Mas o fato que era imprescindível que algo fosse feito para combater a violência doméstica e familiar. Era necessária a intervenção do Estado nas relações de afeto, mesmo que na primeira vista não parecessem afrontar a segurança social. Era fundamental existir um meio, um mecanismo para quebrar, romper o ciclo da violência estabelecido entre o dominante e a dominada, do ativo e do passivo, da dominação e submissão.

Esta intervenção do Estado só ocorreu após aplicações de sanções a nível internacional em decorrência da coragem da senhora chamada Maria da Penha Maia Fernandes, uma entre milhares mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do nosso país. No caso, a Lei Maria da Penha foi criada, como citado anteriormente, após denúncias feitas por ela, que era biofarmacêutica, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, através do Centro para a Justiça e o Direito Internacional e pelo Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – seção nacional, devido à inércia e ineficácia do governo brasileiro

em não ter sentenciado o seu ex-marido Marco Antonio Heredia Viveiros, após comprovadas e reiteradas provas de dupla tentativa de homicídio praticado contra ela, após 19 anos e 6 meses após os acontecimentos é que foi preso . Em 28 de outubro de 2002, foi liberado, depois de cumprir apenas dois anos de prisão.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos em seu relatório n.º 54 sobre o acontecimento envolvendo Maria da Penha impôs o pagamento de indenização no valor de 20 (vinte) mil dólares, em seu favor responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas vigentes no âmbito da violência contra a mulher.

Não só isso, a Comissão ainda recomendou que fosse feita uma adequada reparação simbólica, em relação à Maria da Penha. Assim, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, apelidou a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 como a Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase vinte anos de uma mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar.

Assim sendo, a Lei Maria da Penha finalmente regulamentou o § 8º do artigo (art.) 226º da Carta Magna - “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” ao tempo em que determinou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher além da criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Ademais, estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para promover uma real mudança dos valores sociais que naturalizam e naturalizavam a violência nas relações domésticas e familiares em que os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina, durante séculos, foram aceitos por toda sociedade.

Nesse ínterim, determinou, de certo modo, ao poder público que desenvolvesse políticas públicas que visassem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, a Lei 11.340 favoreceu a mulher ser reconhecida, não só pela condição de ser humano, mas pela sua questão especial de ter sido subjugada e violentada durante séculos pelo ente

masculino, conclamando uma consciência social para que a mulher deixasse de vir a ser a grande vítima da violência doméstica.

É pertinente alertar que, apesar da mencionada Lei Maria da Penha ter provido mecanismos de proteção à mulher ofendida e punição contra o agressor ainda não se conseguiu cessar a violência doméstica. Mas há pelo menos uma esperança, por isso são oportunas às palavras “se não eliminar, ao menos reduzir, em muitos, os números da violência doméstica” já é um caminho para vitória.

Realmente, os dados da violência doméstica e família continuam alarmantes os delitos dessa natureza, que vêm elevando os índices das estatísticas criminais. A não diminuição de violência contra as mulheres demonstra com nitidez que a simples criação e publicação de uma lei, por si só não resolveu problemas éticos, sociais e culturais, apesar da atuação do poder judiciário através das decisões prolatadas pelos juízes. Isto porque demanda, na prática, ação integrada de vários órgãos que compõem o sistema de justiça além de mudanças de comportamentos e de formação cultural do sexo masculino.

Na realidade, é necessário que o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar perpassa ainda mais por uma interação, por um entrelaçamento efetivo operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas da segurança pública – Polícia Militar e Civil, assistência social, saúde, educação trabalho e habitação para que ocorra a sua redução, quiçá, a sua não ocorrência.

Desse modo, torna-se imprescindível relatar que os profissionais da segurança pública como agentes atuantes no âmbito familiar e comunitário, possuem papel de grande relevância no combate a essa violência contra a mulher, sendo protagonistas importantes desse eixo estruturante da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Dentre os profissionais de segurança pública há um destaque em especial aos policiais militares que por missão constitucional zelam pela segurança pública, regulando as relações sociais no ambiente comunitário. Desse modo, devem ser os primeiros agentes públicos a colaborar para garantia de direitos e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e para tanto, imperativamente, devem fornecer a mulher, a segurança necessária para que ela, após ter quebrado o ciclo da violência, siga em frente sem o comprometimento de sua integridade física e de seu maior bem: a vida.

Um dos serviços que pode ser citado para tal mister, executados por policiais militares, para o enfrentamento a violência contra mulher que fora reconhecido além dos rincões baianos, ou seja,

nacional e internacionalmente e criado pela Polícia Militar da Bahia em comunhão com a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Políticas para as Mulheres é a Operação Ronda Maria da Penha (ORMP).

A ORMP criada em 2015 está atualmente sob o comando da Major PM Denice Santiago Santos do Rosário com a finalidade de proteger as mulheres vítimas de violência que solicitaram medidas protetivas durante o registro da queixa contra o agressor (a) em uma das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAM). A ação da ORMP visa mitigar os índices de violência, inclusive a fatal, ao fazer o acompanhamento das mulheres em situação de violência.

A ORMP é entendida como um serviço destinado às mulheres da comunidade baiana teve o seu projeto piloto instalado atender na região do Subúrbio de Salvador por registrar maior número de casos de violência doméstica. Algo precisava ser feito para tentar reverter os dados estatísticos encontrados! Na cidade de Salvador, “a cada cinquenta e seis minutos uma mulher é vítima de violência” (BORGES e MUNIZ, 2017, s.p.).

Diante de tudo que fora explicitado, desafiou o autor para a realização deste estudo, a definição do problema, os pressupostos e a elaboração dos objetivos a serem alcançados nesta investigação.

1.1 QUESTÃO PROBLEMA/PRESUPOSTOS/OBJETIVOS DE ESTUDO

Isto posto, buscou-se estabelecer respostas à seguinte questão/problema: como ocorreu essa proteção, o acompanhamento por parte da ORMP às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2015 a 2018, nos seus três anos de criação?

Tendo o seguinte pressuposto, a ser confirmado no decorrer desta pesquisa:

- A formação e capacitação específica dos policiais militares pertencentes à Operação Ronda Maria da Penha da PMBA teria correlação com o resultado das práticas operativas no atendimento aos crimes de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Para responder a questão/problema e confirmar este pressuposto, foi traçado/elaborado o seguinte objetivo geral:

- (1) A analisar as ações operativas da ORMP no que tange a efetiva proteção a mulher em situação de violência doméstica e familiar, no período de 2015 a 2018, referente aos seus três anos de criação.

Para o alcance do objetivo geral, o estudo propõe como objetivos específicos:

1. Pontuar o quantitativo de medidas protetivas de urgência prolatadas pela Vara da Paz em Casa, no período de 2015-2018;
2. Citar o quantitativo de medidas protetivas de urgência solicitadas pelas mulheres que vivenciaram violência doméstica perante a Autoridade de Polícia Judiciária nas DEAMs, no período de 2015-2018;
3. Identificar o quantitativo de medidas protetivas de urgência sob os cuidados da Operação Ronda Maria da Penha, no período de 2015-2018;
4. Indicar o quantitativo de mortes de mulheres com medidas protetivas de urgência no período de 2015-2018 sob os cuidados da Operação Ronda Maria da Penha;
5. Elencar as ações e/ou projetos desenvolvidos pela Operação Ronda Maria da Penha, no período de 2015-2018, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar;
6. Mencionar as dificuldades encontradas pela Operação Ronda Maria da Penha, no período de 2015-2018 para o combate a violência doméstica e familiar;
7. Averiguar se a estrutura física, equipamentos e/ou instrumentos e recursos humanos seriam suficientes para o combate à violência doméstica e familiar.

Delineados e delimitados objeto, pressupostos e objetivos, necessário se fez elaborar a justificativa e relevância tanto acadêmica quanto social desta investigação.

1.2 JUSTIFICATIVA/ RELEVÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO

Portanto, diante do que foi escrito, a escolha da temática, justifica-se, pela relevância social, jurídica e acadêmica.

Social porque interessa a todos e a todas – crianças, mulheres, homens, adultos e idosos, porque a violência pode atingir a todas no ambiente doméstico e familiar ao tempo em que tratar da efetividade da Ronda Maria da Penha traz esperanças de dias melhores, mesmo que só na situação de medida protetiva de urgência. O primeiro passo foi dado para modificar a situação atual e privilegiar a vida da mulher em situação de violência doméstica, que é o seu maior bem e depois resgatar a sua autoestima e sua capacidade produtiva bem como melhor otimizar o uso do erário público que é onerado com a aposentadoria precoce, licenças e consultas médicas e internações.

Quanto à relevância na dimensão jurídica porque os operadores do direito terão uma ideia das ações e projetos desenvolvidos pela ORMP, como equipamento social para o enfrentamento e atendimento da violência doméstica. Assim deferirá, com conhecimento segurança, as medidas protetivas de urgência ao tempo impor o uso de todos os mecanismos protetores, principalmente a ORMP, para resguardar a vida da mulher além que no momento de aplicar a lei, deve fazê-la com sabedoria e imprimir a pena ao transgressor na medida dos seus atos para que a violência não seja novamente cometida.

A terceira e última dimensão seria acadêmica, este trabalho servirá de subsídios para nova pesquisa e ser uma fonte para estudos futuros confirmar e até mesmo redesenhar a ação e a forma de trabalho da Operação Ronda Maria da Penha.

Apresentadas a justificativa e a relevância deste estudo, faz-se uma mostra da metodologia, abordagem de pesquisa, materiais e métodos escolhidos para a coleta e análise das informações levantadas.

1.3 ESTADO DE ARTE/MATERIAIS E MÉTODOS

Para robustecer o viés acadêmico deste trabalho, no que tange a metodologia, a abordagem de pesquisa escolhida foi à qualitativa porque é o melhor que se adéqua a viabilização dos objetivos. Quanto ao método da pesquisa fora eleito o dedutivo, pois, segundo Pádua¹, “[...] parte de

¹ PADUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa**. 12ª ed. Campinas Papiros, 2006, p. 23.

uma situação ou posição geral e se particulariza conclusões”. Relaciona-se ao racionalismo de que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, dentro de uma construção lógica.

A pesquisa, no caso específico, possui um caráter descritivo, que se desenvolve no contexto das ciências sociais e humanas em que o fato é observado, registrado, analisado e interpretado sem a manipulação do pesquisador. Na realidade busca-se ter o conhecimento das situações ocorridas nos aspectos do comportamento humano e seus reflexos no contexto individual e coletivo. Esse tipo de pesquisa possibilita uma aproximação conceitual que proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e, ainda, aprimorar as ideias que emergem na análise das informações.

Segundo o seu delineamento, o presente estudo se realiza através de pesquisa bibliográfica e documental. Na visão de Figueredo², a pesquisa é bibliográfica “quando o pesquisador se utiliza de livros, revistas, documentos, periódicos, enfim, registros impressos”. Esse tipo de pesquisa é desenvolvido com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, chamados de fontes secundárias. Enfim, a bibliografia é o conjunto de obras derivadas sobre determinado assunto, escritas por vários autores, em épocas diversas, utilizando todas ou parte das fontes³.

Este trabalho teve ainda o aporte da pesquisa documental, aquela realizada a partir de documentos contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos. Assim sendo, foram escrutinados materiais relativos à história de criação da Operação Ronda Maria da Penha que não receberam tratamento analítico por serem conservados em órgãos públicos, como apresentações, relatórios, projetos entre outros⁴.

Somou-se ao aporte bibliográfico e documental, o trabalho de campo – fase que combinou a [...] observação direta [...] e [...] entrevistas com informantes para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo⁵. Assim sendo, com o intuito de enriquecer o presente trabalho, entrevistas foram elaboradas direcionadas a Vara da Paz em Casa, as Delegacias

² FIGUEREDO, Nélia Maria Almeida de. **Método e Metodologia na pesquisa Científica**. 3ª ed. São Paulo:Yendis Editora Ltda, 2009, p. 18.

³ PADUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa**. 12ª ed. Campinas Papiros, 2006, p. 56.

⁴ Ibidem, p. 68.

⁵ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 53.

Especializadas de Atendimento e Proteção às Mulheres, da cidade do Salvador, a Major PM Comandante da Ronda Maria da Penha - Operação desenvolvida pela Polícia Militar da Bahia, para dirimir algumas questões e enriquecer a temática apresentada. Contudo, até o presente momento, somente a Oficiala Superiora responsável pela ORMP se disponibilizou em responder aos questionamentos enquanto as demais autoridades não se manifestaram.

Logo, para esse levantamento de informações, o autor entrevistou através do instrumento “entrevista semi-estruturada”: (1) a Major Comandante da Operação Ronda Maria da Penha, (vide “**APÊNDICE A** - Entrevista a Comandante da Operação Ronda Maria da Penha”, na página 77). Mesmo com a impossibilidade das demais autoridades em responder as entrevistas, o **APÊNDICE B** retrata as perguntas destinadas a Excelentíssima Juíza da Vara da Paz em Casa (vide p. 80) enquanto o **APÊNDICE C** (vide p. 83) vislumbra os questionamentos endereçados às senhoras Delegadas Titulares das DEAMs, localizadas no município de Salvador.

Enfim, a entrevista foi utilizada como uma técnica complementar de coleta dos dados e levantamento das informações que não constantes nos documentos investigados, uma vez que possibilita o enriquecimento da análise qualitativa.

A entrevista foi elaborada de maneira semi-estruturada, ou seja, teve um planejamento prévio de questões, contudo, a entrevistada foi incentivada a discorrer livremente sobre questões relacionados ao tema em investigação.

Para colimar com os objetivos elencados, esta monografia foi estruturada da forma que segue na próxima seção.

1.4 SECÇÕES E SUBSEÇÕES

Com intuito de fazer conhecida a pesquisa, no **Capítulo 1. Introdução** foi elaborado o objeto em estudo, o tema em investigação. Descreve-se então a problemática, a justificativa, o porquê da escolha do tema, os objetivos a serem alcançados, bem como o estado da arte, materiais, métodos e a estrutura do texto.

Após a introdução, no **Capítulo 2. Lei Maria da Penha**, inicia-se a “fundamentação teórica”, desenvolvendo um diálogo retratando o percurso histórico para a publicação da lei, a

violência contra a mulher, em especial a violência doméstica e familiar, tipos de violência vivenciados no ambiente doméstico e o ciclo da violência doméstica.

No próximo capítulo, o **Capítulo 3. A Polícia Militar da Bahia / Operação Ronda Maria da Penha**, reporta-se sobre: PMBA e seu histórico, a missão constitucional ao tempo em que se destaca a Operação Ronda Maria da Penha e trazendo a amiúde a sua criação, finalidade no que tange as visitas domiciliares.

No **Capítulo 4. Análise e Interpretação dos Resultados**, como diz o título, apresenta-se a análise e a interpretação de dados e informações, elaboradas a partir da resposta da entrevista realizada com a Comandante da Operação Ronda Maria da Penha com a intenção de robustecer a temática, e, também apresentam-se e os resultados alcançados pela pesquisa.

O **Capítulo 5** apresenta as **Considerações Finais**, ventilando também sugestões como respostas aos objetivos atingidos.

2 LEI MARIA DA PENHA

2.1 DO PERCURSO HISTÓRICO PARA A SUA CRIAÇÃO

A legislação brasileira esteve por um tempo significativo inerte as questões da violência contra a mulher no âmbito privado, no âmbito das relações domésticas e familiares, a prova disso que os agressores não eram apenados devidamente e de acordo com o tipo de agressão cometida com a justificativa de preservação da família.

A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Desse modo, a legislação anterior a Lei Maria da Penha não punia o agressor de forma adequada e nem tão pouco não oferecia qualquer proteção real às mulheres, apesar de expressivos os números de violência intrafamiliar doméstica. A violação à integridade física e psicológica da mulher nas relações afetivas era classificada como lesão corporal leve, ameaça e injúria⁶.

⁶ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 26.

A única questão ressaltada pelo Código Penal da época é que as agressões praticadas contra pais, filhos, irmãos ou cônjuges seriam consideradas como circunstância agravante da pena. No entanto, a justiça nem sempre considerava este artigo que, por sua vez, não continha a complexidade da violência doméstica em seus diversos aspectos e tipos de relações interpessoais.

Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs) pela Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, a situação de “sensação de impunidade” se agravou mais ainda. A Lei 9.099/1995 considerava infração de menor potencial ofensivo os crimes com pena de até dois anos, significando um grave retrocesso no combate à violência doméstica⁷. De fato, os Juizados Especiais não resolveram o problema da violência doméstica serviram apenas como porta de acesso ao Poder Judiciário para as mulheres vítimas de violência⁸.

Isto porque a violência contra mulher foi considerada como delito de menor lesividade - os crimes contra a integridade física e psicológica, bem como a integridade feminina, eram apreciados da mesma forma que os crimes de trânsito ou brigas de vizinhos, reforçando o que sempre aconteceu desde que o mundo é mundo humano, o desprezo, a humilhação e a discriminação da mulher.⁹

Assim, infelizmente os crimes contra a mulher com a penalidade até dois anos – lesão corporal leve, ameaça, injúria e calúnia eram encaminhados para os Juizados Especiais Criminais, sem considerar a complexidade e a “lesão” causada a integridade física e psicológica e a dignidade das mulheres.

Como nos JECRIMs os atos eram informais, as mulheres eram estimuladas a conciliar em nome da harmonia familiar e o Ministério Público podia oferecer um acordo para o agressor para ele não ser processado. E assim se reforçava a violência porque após audiência, vendo seu companheiro condenado ao pagamento de cestas básicas, somente pioraria seu estado, pois poderia lhe faltar coisas básicas em sua moradia, a culpa ser-lhe impingida¹⁰.

⁷ Ibidem, p. 26.

⁸ ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et al., **Maria da Penha: Comentários a Lei nº 11.340/06. 1ª Ed. Anhanguera:** Editora Leme, 2015, p. 32.

⁹ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 35.

¹⁰ ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et al., **Maria da Penha: Comentários a Lei nº 11.340/06. 1ª Ed. Anhanguera:** Editora Leme, 2015, p. 32.

O que estava ruim ficou ainda pior. O crime de lesão corporal leve e lesão culposa passaram a depender da representação da mulher para que o agressor fosse denunciado pelo Ministério Público. Duas situações se destacaram: a primeira a omissão do Estado quanto a sua obrigação de punir porque transferiu para a vítima a iniciativa de buscar a “apenação” do seu agressor e a segunda a incapacidade da vítima pela relação hierarquizada de poder entre o agressor e ela mesma – é secular a discriminação que colocou a mulher em posição de inferioridade e subordinação frente ao homem. Ou seja, nada e completamente nada seria feito contra o agressor.

De fato, os Juizados Especiais não apresentaram soluções às mulheres vítimas de violência, ao contrário acabou banalizando o crime de violência doméstica e familiar, desestimulando as vítimas a denunciar ao tempo em que promoveu nos agressores o sentimento de impunidade¹¹.

Durante o período da criação dos Juizados Especiais até a publicação da Lei Maria da Penha, as mulheres permaneceram continuamente objetadas e eram “orientadas” a garantir a harmonia do lar. Dessa forma, mais de 70% dos processos ficavam arquivados e quando julgados, os agressores recebiam como punição o pagamento de cesta básica ou a prestação de serviços comunitários (CFEMEA 2007). A ideia de agilidade, de desburocratização foi prejudicial às mulheres vítimas de violência porque se consagrou a impunidade e condenou a violência doméstica à invisibilidade¹².

Assim por quase 15 anos, a violação da integridade física e psicológica da mulher e a sua dignidade e integridade em si eram mensuradas em quantidades de cestas de alimentos já que fora classificada como menor potencial ofensivo. Na realidade, era injustificável a falta de percepção do legislador de que a violência intrafamiliar merecia um tratamento diferenciado¹³.

Até a publicação da Lei Maria da Penha, os avanços legais foram tímidos. Cita-se o artigo 69 da Lei n.º 10.455, de 13 de maio de 2002, que criou a medida cautelar, de natureza penal, ao admitir a possibilidade de o juiz decretar o afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica, como se lê, logo abaixo:

Art. 69 - [...]

¹¹ Ibidem, p. 45.

¹² DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 26.

¹³ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 28.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. **Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima**¹⁴. (GRIFO MEU)

Menciona-se a aprovação em 11 de junho de 2004 da Lei n.º 10.886 que acrescentou um subtipo à lesão corporal leve decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três meses para seis meses de detenção em seu artigo 129º, como se vê abaixo, situação esta modificada pela Lei Maria da Penha de três meses para três de detenção. Ou, seja a norma abaixo que pontua a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 1(um) ano, fora revogada passando a ser pena de detenção, de 3 (três) meses a 3(três) anos.

Art. 129 – [...]

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)¹⁵.

Mesmo com as Leis n.º 10.145 e a 10.886, a situação pouco mudou, pois os casos de violência doméstica continuaram a serem julgados sob o manto da Lei n.º 9.099/1995 o que permitia à aplicação dos institutos despenalizadores, e a transação penal além da dispensa do flagrante ao autor que se comprometesse em comparecer em juízo.

Os alarmantes níveis de violência começaram a assustar e despertaram a atenção de todos. Isto porque com a criação das Delegacias da Mulher e dos Juizados Especiais, 70% dos casos julgados envolviam violência cometida pelo homem contra mulher, o que demonstrava a banalização da violência doméstica, não havendo ainda solução satisfatória para o conflito¹⁶.

¹⁴ _____. Lei 10.445 de 13 de maio de 2002. **Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110455.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

¹⁵ _____. Lei 10.886 de 17 de junho de 2004. **Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica"**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm >. Acesso em: 20 mai. 2018.

¹⁶ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 28.

Este cenário, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e as determinações da Constituição Federal, evidenciava a urgência da criação de uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Não havia mais tempo, algo precisava ser feito. O fato motivador como dito na parte introdutória desse trabalho fora o resultado da denúncia pública feita pela farmacêutica Maria da Penha a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, no qual relatava a sua história.

Maria da Penha Maia Fernandes fora vítima de duas tentativas de homicídio cometidas por seu marido, ficando paraplégica em decorrência das lesões sofridas. Duas semanas a esse ato bárbaro, o seu esposo tentou matá-la novamente, desta vez por eletrochoque e afogamento durante o banho. Dias após essa segunda tentativa de homicídio, Maria da Penha denunciou seu “companheiro”. Entretanto, somente passados dezenove anos do crime, seu agressor foi condenado e preso, sendo posto em liberdade após cumprimento de dois anos da pena da sentença de dez anos e seis meses¹⁷.

É fato que, os dois anos de cumprimento de pena sentença ainda foram poucos ao agressor se consideramos pelo que Maria da Penha passou enquanto esteve casada porque incontáveis e repetidas agressões e intimidações sofreu, sem reagir, inclusive temendo que houvesse represália ainda maior contra ela e as suas três filhas.

As penalidades impostas pelo órgão internacional citado praticamente impôs ao Governo Federal adotar uma atitude para combater as violências domésticas intrafamiliar, uma retratação oficial para com a denunciante já que houve a omissão e negligência do Estado Brasileiro quanto às denúncias feitas por Maria da Penha que vivenciou um ciclo de violência brutal, o qual caracteriza com muita veemência a realidade de algumas, ou melhor, de muitas mulheres brasileiras. Tornou-se imperativo regular o § 8º do artigo 226 da Carta Magna – “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações”. Não teria mais como deixar na invisibilidade a violência doméstica e familiar¹⁸.

¹⁷ SANTOS JUNIOR, Jorge Lopes. **Posicionamento do STF sobre a Lei Maria da Penha e o consentimento da vítima: análise da constitucionalidade da ação penal pública incondicionada nos casos de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica contra a mulher**. 82fl. Monografia (Curso de Graduação em Direito), Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016, p. 14.

¹⁸ SANTOS JUNIOR, Jorge Lopes. **Posicionamento do STF sobre a Lei Maria da Penha e o consentimento da vítima: análise da constitucionalidade da ação penal pública incondicionada nos casos de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica contra a mulher**. 82fl. Monografia (Curso de Graduação em Direito), Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016.

Assim, o Brasil, após condenação do governo brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, indenizou Maria da Penha Fernandes e ao mesmo tempo elencou uma série de recomendações de mudanças procedimentais e legislativas para maior proteção a mulher¹⁹.

Portanto, a Lei Maria da Penha foi uma resposta, uma esperança as mulheres que vivenciavam caladas a violência doméstica e familiar e sem qualquer proteção. A demanda era significativa haja vista que nos dez anos de atuação dos Juizados Especiais “apenas 2% dos acusados por violência doméstica contra mulher” foram condenados, segundo dados mencionados por Dias²⁰.

A Lei Maria da Penha pode ser vista como um microssistema de direitos por criar mecanismos para coibir e prevenir este tipo de violência. Inclusive, dispôs de pronto sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal - hoje denominado Juizado Pela Paz em Casa não mais sendo as questões de violência tratadas nos Juizados Especiais.

A Lei Maria da Penha vedou a aplicação da Lei nº 9.099/95, Lei do Juizado Especial Criminal (criada para crimes de menor potencial ofensivo), que, entre outras determinações, previu que, no âmbito criminal, fosse instaurado Inquérito Policial, impedindo a elaboração de Termo Circunstanciado bem como estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

As medidas de assistência e de proteção às mulheres podem ser decretadas pelo(a) Juiz(a), a requerimento do Ministério Público ou a pedido da mulher.

Nesse caso, com a solicitação das medidas protetivas de urgência à ofendida, conforme art. 23 da Lei 11.340/2006, a mulher ofendida e seus dependentes, dependendo da situação, sejam encaminhados, imediatamente, ao programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento além de se garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, porque muitas vezes com a queixa e o risco de rompimento da relação, o agressor pode intentar contra a vida da ofendida. Inclusive, existem notícias de vários casos de mulheres que são mortas quando deixam o agressor. Ainda, há a recondução da ofendida

¹⁹ Ibidem, p. 17.

²⁰ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 30.

do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, após o afastamento do agressor bem como a legitimação da separação de corpos.

Quanto às medidas protetivas de urgência em que o agressor está obrigado a cumprir, conforme artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, a determinação do seu afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a ofendida, inclusive, proibindo até mesmo o contato com ela, com seus familiares e com as testemunhas por qualquer meio de comunicação. Ainda, é possível também restringir ou suspender as visitas aos dependentes menores, após ser ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar além de proibir de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ademais, ao agressor é determinada a prestação de alimentos provisionais ou provisórios bem como lhe é imposta a suspensão da posse ou restrição do porte de armas para salvaguardar as vítimas conforme o quanto determinado na Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que inseriu esta situação no artigo 22 da Lei Maria da Penha.

Ainda o agressor poderá ter decretada a sua prisão preventiva, conforme o disposto no art. 20 da Lei 11.340/2006. Essa medida foi possível de ser adotada porque o art. 42 da Lei Maria da Penha modificou o Código de Processo Penal.

Por imperiosa necessidade de se resgatar e proteger a cidadania feminina ainda poderá ser determinado o afastamento do agressor do lar, impedi-lo que se aproxime da casa além de ser vedado o seu contato com a família. É possível até mesmo a suspensão da procuração outorgada ao agressor e anular a venda de bens comuns bem como o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, conforme art. 24 da Lei Maria da Penha.

Para proteger ainda mais mulher em vivência de situação de violência doméstica e familiar, a nova lei acabou com uma prática antiga utilizada pelas Delegacias de Polícia que encarregavam a mulher de entregar ao agressor a intimação para comparecimento, o que gerava mais problemas para essa mulher, que muitas vezes desistia de denunciar o agressor. Hoje o parágrafo único do art. 21 da lei determina que: “a ofendida não poderá entregar intimações ou notificação ao agressor”. Ainda vedou a aplicação de penas de cesta básica ou outra prestação pecuniária. O agressor não temia o processo criminal, pois sabia que seria condenado ao pagamento de cesta básica, o que, muitas vezes, era usado como forma de humilhar a mulher e fazê-la desistir do processo.

Inclusive, é pertinente ressaltar que através da Lei nº 13.641, de 03 de abril do corrente ano, caso o agressor descumpra as medidas protetivas impostas estará cometendo um novo crime além do crime de violência doméstica a mulher anteriormente praticado, como pode se lê:

[...]

Seção IV

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência
Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas²¹.

Percebe-se que a nova Lei 13.641 dita que o descumprimento da medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha configura o crime do artigo 24-A e ao mesmo tempo põe fim às discussões aos ciclos de jurisprudências que versaram contra a impossibilidade de aplicação do Direito Penal, ao descumprimento.

Agora o núcleo do tipo penal descreve a conduta proibida pela lei penal como descumprir, o que denota que somente admitido o dolo, a vontade livre e consciente para a caracterização do delito, visando o agente ao abalo à integridade física e psicológica da ofendida²².

Em suma, todas essas medidas citadas visam garantir maior efetividade à lei e proteção à mulher em situação de violência, resguardando a sua integridade física além de proteger seus bens. Por isso, fora a Lei Maria da Penha considerada, como uma das três melhores leis do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas, porque tem como o seu desiderato o resgate e proteção da cidadania feminina concomitantemente albergando e dando proteção à própria entidade familiar.

O socorro e a proteção devem ser dados. É real e é fato que a violência contra mulher no ambiente doméstico é capaz de lesar, simultaneamente, vários bens jurídicos protegidos²³. Vários

²¹ _____. Lei 13.641 de 03 de abril de 2018. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

²² AMARAL, Carlos Eduardo Rios. **Descumprir Medidas Protetivas é crime.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>> . Acesso em: 20 mai. 2018.

²³ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 43.

são os bens jurídicos a serem lesados quando uma violência é praticada contra a mulher porque se constitui uma das principais formas de violação de direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e a integridade física.

Desse modo, era e é imperativo, que, com o advento da Lei Maria da Penha, a tutela de proteção à mulher nos delitos de violência doméstica fosse ampliada, superando a visão simplista de que este tipo de violência seria de menor potencial ofensivo. Passam a ter repercussão jurídica as diversas formas de violência: psicológica, sexual, física, moral e patrimonial no âmbito familiar.

Portanto, a Lei Maria da Penha buscou modificar profundamente as relações entre as mulheres em vivência de violência doméstica e seus agressores e ao mesmo tempo o processamento desses crimes além do atendimento policial a partir do momento em que a autoridade tomasse conhecimento do fato e a assistência do Ministério Público nas ações judiciais²⁴.

Assim sendo, sempre é oportuno reavivar o que seja violência contra a mulher para a devida conscientização social e assim seja evitada, como se lê, a seguir.

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é uma forma específica de violência interpessoal, perpetrada não somente pelo homem, mas sempre dirigida à mulher. A violência contra a mulher é concebida por ser praticada contra a pessoa do sexo feminino apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, na maioria dos casos, que desempenha um papel de agressor, seu dominador e disciplinador.

Inclusive, a violência contra mulher acaba sendo um fenômeno que apresenta distintas expressões e contextos, podendo ser de ordem psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, ou relacionado aos crimes de tráfico de mulheres e assédio sexual, entre outros contextos e formas, a definição de violência contra a mulher mais completa está expressa na Conferencia de Beijing ao tempo em que ventila as diversas formas de expressão:

Qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive

²⁴ ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et al.,. **Maria da Penha: Comentários a Lei nº 11.340/06. 1ª Ed. Anhanguera:** Editora Leme, 2015, p. 40.

ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzem na vida pública ou privada²⁵.

Percebe-se, portanto, que este conceito abarca as agressões de ordem física, sexual e psicológica, com os mais variados agentes perpetradores, incluindo os de relacionamento íntimo e familiar, pessoas da comunidade em geral, e aquelas exercidas e toleradas pelo Estado.

Nessa mesma esteira de entendimento, a definição dada pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, para definir a violência contra a mulher é expressa como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera familiar ou doméstica, como na pública como na esfera privada:

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) perpetrado ou tolerado pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Desprende-se da definição da Convenção de Belém do Pará, que a violência extrapola o campo doméstico e atinge a comunidade e até a instituição Estatal. Esta por sua vez, é praticada nas instituições prestadoras de serviço público.

O que deve ficar registrado também é que a violência contra as mulheres constitui um problema que atinge pessoas do sexo feminino de diferentes classes sociais, procedências regionais e/ou nacionalidade, idades, orientação sexual, identidade de gênero, regiões, estados civis, escolaridade e/ou raças/etnias. Os números relativos aos casos de violência contra as mulheres são alarmantes e demonstram como a violência repercute sobre a saúde física, mental, capacidade de desenvolvimento saudável e profissional para diversas cidadãs.

25 CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias, **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei “ Maria da Penha”**, nº 11.340/06. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2008, p. 38.

Entendida a violência contra mulher, torna-se imperativo entender que dependendo do espaço em que ocorra a violência e tendo o afeto como essência para a tessitura de relações dos envolvidos, a violência contra a mulher passa a ser configurada no ambiente doméstico e familiar, que será pontuada em seguida.

2.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

De pronto cabe esclarecer que, até o advento da Lei Maria da Penha ninguém considerava a violência doméstica como um crime²⁶.

Somente com a sua publicação no ano de 2006 foi possível a sua conceituação e visibilidade. A Lei Maria da Penha em seu artigo 5º identifica as ações que configuram a violência doméstica ou familiar contra a mulher: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Ainda nesse mesmo artigo, em seus incisos I, II e III definem os espaços onde o agir configura violência doméstica ao tempo em que ressalta que as relações pessoais independem de orientação, conforme pode ser visto em seguida:

[...]

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual²⁷.

²⁶ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 45.

²⁷ _____. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo**

Assim sendo, a violência doméstica é aquela que ocorre no ambiente doméstico em casa enquanto a violência familiar acontece dentro da família, ou seja, ocorre entre familiares nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha, etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (cunhado ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa), por exemplo.

Como pode ser lido, a Lei Maria da Penha define família (art. 5º, II) como sendo comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa e a configuração de relação íntima de afeto ocorre quando agressor convive ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação e orientação sexual (art. 5º, III).

De fato, a Lei inovou ao trazer, para o âmbito infraconstitucional, a ideia de que a família não é constituída por imposição da lei, mas sim, por vontade de seus membros. Registra que a família se caracteriza pelo elemento afetivo, ou seja, pela presença do vínculo da afetividade. Ou seja, não se limita a reconhecer como família a união constituída pelo casamento, mas também pela união estável bem como a família monoparental, as famílias anaparentais (formada entre irmãos), as homoafetivas (constituídas por pessoas do mesmo sexo) e as famílias paralelas (quando o homem mantém duas famílias)²⁸.

Assim sendo, fica claro que a violência contra a mulher, no âmbito da unidade doméstica, remete-se a residência onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam ou são agregadas, no âmbito da família.

Ainda, é pertinente ressaltar que, quando a mencionada Convenção de Belém do Pará pontuou a violência doméstica e familiar como uma ação ou conduta, baseada no gênero, trouxe a tona, o que tinha passado a ser vivenciado por décadas e décadas - o exercício da função patriarcal elaborada por uma construção social desviante.

É fato que, a construção social do gênero acabou definindo papéis para o masculino e o feminino. O conceito mais apropriado para definir o gênero é o de Kabber que afirma ser um

Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm > Acesso em 01 abr. 2018.

²⁸ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 47.

processo por meio do quais indivíduos que nasceram em categorias biológicas de machos ou fêmeas tornam-se categorias sociais de mulheres e homens pela aquisição de atributos de masculinidades e feminilidade, definidos localmente. Reforça esse conceito Scott de que o gênero é uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

E da equivocada construção social culminou a ideia da superioridade, da inteligência, da força, da violência, da proteção, do poder que detinha o sexo masculino em relação ao sexo feminino enquanto este foi sendo construído como um ser frágil, indefeso, além de submisso, o que não prospera biologicamente.

Entretanto, a construção social com base nas diferenças biológicas atribui diferentes espaços de poder para homens e mulheres, nos quais a mulher em geral ocupa lugares de menor empoderamento, de desvalorização e de subalternidade.

Criou-se um abismo entre homens e mulheres devido às diferenças de gênero criadas socialmente, o que muito contribuiu para a prática permissiva de violência contra as mulheres. E na realidade, a sociedade sempre valorizou excessivamente o papel do homem nas relações familiares, sendo a agressão masculina vista por muito tempo como “comum” ou “aceitável”, por isso, estatística e historicamente, a maior vítima de agressão no âmbito doméstico, é de fato a mulher.

Assim é irrefutável que a violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero, ou seja, a construção social, política e cultural da(s) masculinidade(s) e da(s) feminilidade(s), assim como as relações entre homens e mulheres²⁹.

Dito isto, fica esclarecido o porquê da violência doméstica envolver atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas. Na prática, a mulher em todo momento sente-se humilhada e desqualificada, impotente, sem auto-estima e com medo de deixar o companheiro por temer a morte em decorrência da falta de proteção estatal.

Comentários feitos sobre a violência doméstica familiar, torna-se imperioso destacar que, a violência doméstica contra mulher não se confunde com a violência de gênero, [...] [pois esta] é mais ampla, é categoria da qual a doméstica é espécie, podendo ser tomada apenas como uma

29 _____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atendimento às mulheres em situações de violência**. Brasília: SENASP, 2017, p. 8.

manifestação desse tipo de violência na sociedade. Desse modo, deixa-se, claro que as violências baseadas no gênero, entre as quais se destaca a violência contra as mulheres, surgem como uma estratégia de manutenção desta hierarquia social, segundo a qual as mulheres devem ser submetidas ao poder masculino³⁰.

Outra questão pontuada na violência doméstica é que a agressão pode ser praticada por outra mulher, conforme parágrafo único do art. 5º. A agressora do mesmo sexo da vítima está sujeita à legislação da mesma forma que o sexo masculino. A determinante é que a agredida seja a mulher, com vínculo familiar, doméstico ou afetivo com a agressora, independentemente de terem morado juntas ou não.

Por conseguinte, os atores da Lei Maria da Penha no âmbito doméstico não se limitam a homem e mulher, e que a incidência da Lei pode ser aplicada em qualquer relação afetiva de natureza doméstica e familiar, para proteger quem se submeta aos elementos de dominação, hierarquia e opressão.

O que se quer deixar claro é que qualquer mulher que em situação de violência pode ser protegida pela Lei, essa violência pode vir tanto de um homem quanto de outra mulher, contanto que exista a convivência íntima ou doméstica. O agressor pode ser alguém da família, ou mesmo um (a) cuidador (a). Pode ser o patrão ou patroa que convivam no mesmo ambiente doméstico.

Portanto, como agente-agressor, podem ser enquadrados o marido, o companheiro, namorado, noivo ex-namorado, a mãe, a filha, a irmã, irmãos, cunhados, netas, netos, sobrinhos, tios, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher lésbica que agride a sua companheira. Desse modo, a violência doméstica não se limita a diferença de sexo entre os envolvidos, pouco importando se o sujeito ativo é homem ou mulher, basta que haja um vínculo caracterizado como relação doméstica, familiar ou afetiva, pois o legislador não fez referência de sexo do agressor³¹.

Inclusive já existem alguns julgados que tem deferido a aplicação da Lei Maria da Penha em casos de relações de parentesco onde há motivação em relação ao gênero ou em situações de vulnerabilidade, ou seja, quando resta clara a situação de fragilidade da vítima. Por exemplo, no caso de irmão que agride sua irmã, por se achar o “homem da casa”, situação muito corriqueira em

³⁰ Ibidem, p. 9.

³¹ SANTOS JUNIOR, Jorge Lopes. **Posicionamento do STF sobre a Lei Maria da Penha e o consentimento da vítima: análise da constitucionalidade da ação penal pública incondicionada nos casos de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica contra a mulher**. 82fl. Monografia (Curso de Graduação em Direito), Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016, p. 28.

famílias as quais o filho mais velho assume a posição que em tese seria do pai, seja pela ausência ou pela omissão deste³².

Diante de tudo que fora dito, torna-se oportuno ainda neste capítulo ventilar sobre os tipos de violência doméstica existentes contra a mulher para melhor entendimento do fenômeno e compreensão de sua dimensão.

2.3.1 Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher

De acordo com a Lei Maria da Penha são formas de violência doméstica e familiar contra mulher: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.

Tendo como base o inciso I, art. 7º da Lei 11.340/2006, a violência física “é entendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade física ou saúde corporal”. Nesse caso, consiste em atos de acometimento físico sobre o corpo da mulher e pode ser expressa em empurrões, tapas, pontapés, cortes, murros, queimaduras, espancamentos, no ato de trancar em casa, beliscões, puxões de orelha e de cabelos e deixar sem assistência médica. Não só isso, ainda pode ser configurada essa violência com o uso da arma branca e da arma de fogo, mutilação, tortura, estrangulamento, torção dos braços, arremesso de objetos contra o corpo da vítima³³.

Em suma, a violência física deve ser entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Explicitada as diversas formas da violência física, é de suma importância que é a violência mais vivenciada pelas mulheres, conforme levantamento realizado no ano de 2016, relativa ao ano de 2015, perante o equipamento social Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher.

O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. A Central recebe denúncias de violência,

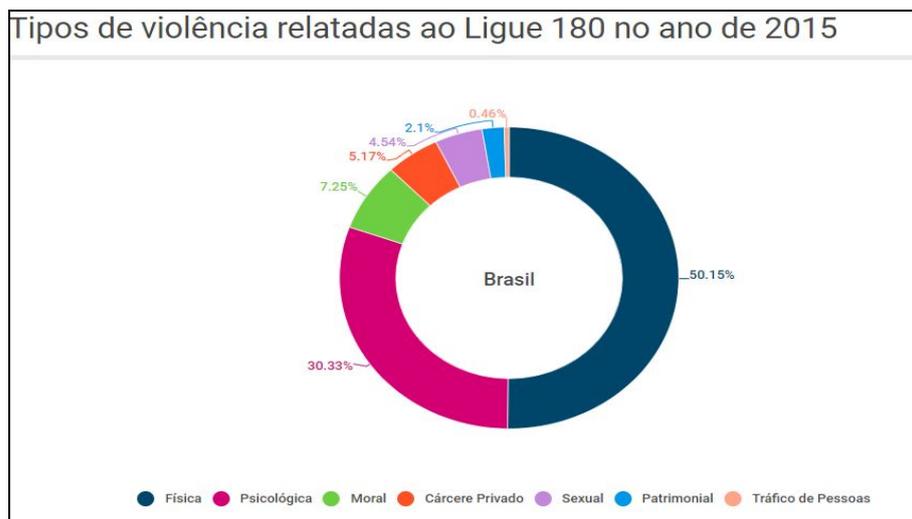
³² DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 61.

³³ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei “ Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2008.

reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. É um dos eixos do Programa Mulher: Viver sem Violência.

No ano de 2015 foram registrados 749.024 (setecentos e quarenta e nove mil e vinte e quatro) atendimentos, sendo em média, 62.418 (sessenta e dois mil e quatrocentos e dezoito) atendimentos por mês e 2.052 (dois mil e cinquenta e dois) por dia. Inclusive, o Ligue 180 relatou que do total de atendimentos registrados em 2015, 10,23% (76.651) corresponderam a relatos de violência. A **Figura 1** – Tipos de violência, logo abaixo, traz o percentual dos tipos de violência registrados.

Figura 1 – Tipos de violência contra as mulheres



Fonte: BRASIL (2016)

Percebe-se pelos dados apresentados que 50,16% foram de violência física; 30,33%, de violência psicológica; 7,25%, violência moral; 2,10%, violência patrimonial; 4,54%, violência sexual; 5,17%, cárcere privado; e 0,46% referiram-se a tráfico de pessoas, conforme se vê, logo abaixo:

Quanto à violência psicológica deve ser compreendida como uma das formas mais frequentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, e também uma das mais difíceis de identificar, principalmente por ela ser bastante subjetiva e não deixar marcas tão visíveis como é caso da agressão física.

Segundo Dias³⁴, a violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre sexos e por isso seja tão ou até mais gravosa que a agressão física. A definição dada pelo preceito da lei revela como a violência psicológica se expressa, sendo vista como qualquer conduta que:

[..] lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as suas emoções, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à auto-determinação.

Desse modo, fica patenteado que a agressão psicológica configura-se como sendo aquela que, mediante uma conduta, causa danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta³⁵.

Logo, a violência psicológica pode ser descrita por agressões verbais como xingamentos, ofensas, ameaças, ridicularização, ameaças de agressão física ou de separação, perseguição; impedir trabalhar fora, de ter determinadas amizades, de telefonar, de acusações falsas, manipulação de atos e desejos, silêncios prolongados, críticas ao corpo ou ao desempenho sexual da mulher³⁶.

A violência pode ser um pouco mais detalhada, no caso da violência psicológica o comportamento típico se dá quando o agente ameaça, constrange, humilha, manipula, isola, mantém a vítima em vigilância constante, persegue, insulta, usa de chantagem, ridiculariza, explora e limita seu direito de ir e vir, ou usa de qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a

³⁴ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 67.

³⁵ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei “ Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2008.

³⁶ CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: Centro de Criação de Imagem Popular, 2007.

autoestima. Dependendo do caso concreto, a conduta do agente pode configurar crime de ameaça, inclusive.

Ademais, intimidar e fazer ameaças sutis; diminuir, fazer a pessoa sentir-se mal consigo mesma, fazer a pessoa pensar que está louca além de provocar confusão mental; coagir, cercear, controlar os movimentos e perseguir; usar os filhos para fazer chantagem além de isolar a vítima dos amigos e parentes e por fim, controlar, reter, tirar o dinheiro da vítima são formas de violência psicológica.

Vê-se que, esta forma de violência afeta a saúde psíquica da mulher, deixando marcas que não aparecem no seu corpo, mas que atingem a sua autoestima e identidade. E pelo registro de ligações ao Ligue 180, a violência psicológica vem logo após a violência física de maior ocorrência, com o percentual de 30,33% como fora visto na **Figura 1 – Tipos de Violência**.

A violência psicológica é tão grave e passível de punição quanto a física, devendo em tais casos ser determinado que o agressor se afaste do lar para preservar a integridade da vítima, não sendo necessário para o Juiz deferir o afastamento do agressor de laudo técnico ou de realização de perícia³⁷.

Pertinente destacar que nos casos de violência psicológica a ação penal é pública, todavia só se processa mediante representação da vítima. Este tipo de violência, às vezes, pode ser configurado até o crime de ameaça o qual procede mediante representação da ofendida. Esse tratamento, levando em consideração a autonomia da mulher, é o mesmo que deveria ser dispensado nos casos de lesão corporal leve, pois a gravidade de afetação do bem jurídico tutelado permite uma intervenção razoável do Estado, mas quando sinalizado o momento da intervenção.

Exaurido o entendimento sobre a violência psicológica, torna-se oportuno ventilar sobre a violência sexual. De acordo com o inciso II, art. 7º da Lei Maria da Penha a violência sexual deve ser entendida como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter, a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante a coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

³⁷ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 79.

Logo, a violência sexual pode ser materializada com o estupro, com o assédio e quando é obrigada a praticar atos sexuais que não lhe agradam que tragam desconforto ou repulsa – com ou sem violência; quando se prostitui por coação; quando ocorre situação que venha limitar ou anular o exercício dos seus desejos sexuais e reprodutivo; quando é obrigada a olhar imagens pornográficas sem vontade e a fazer sexo com outras pessoas.

Fica claro que, a violência sexual se identifica com qualquer atividade sexual não consentida. A mulher não é obrigada a ter relações sexuais com seu marido ou companheiro, companheira. Sem consentimento, a relação passa a ser considerada como violência sexual. A violência sexual no ano de 2015 ficou no percentual de 4,54% ficando a sua frente além da física e psicológica, a moral e a patrimonial, conforme pode ser visto **Figura 1 – Tipos de Violência**³⁸.

Quanto à violência patrimonial, acontece em muitas casas, quando são destruídos objetos pessoais, instrumentos de trabalho da mulher, como se vê:

[...] é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades³⁹.

Portanto, a violência patrimonial se remete ao ato do agressor rasgar ou esconder ou destruir documentos pessoais e pertences da mulher como roupas, retirar objetos da casa, tomar imóveis e dinheiro. Quando obriga a mulher a fazer transferência de bens para seu nome, muitas vezes por coação ou indução a erro além de não pagar-lhe pensão alimentícia⁴⁰.

³⁸ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei “ Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2008.

³⁹ BORGES, Tais; MUNIZ, Tailane. **A cada 56 minutos uma mulher é vítima de violência em Salvador**. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-cada-56-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-em-salvador/> > . Acesso em: 20 mai. 2018

⁴⁰ CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: Centro de Criação de Imagem Popular, 2007.

A violência patrimonial é identificada quando há “o ato de “subtrair” objetos da mulher”, quando ocorre a subtração de valores, direitos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher⁴¹.

Reforçadoras são as palavras de Cavalcanti⁴², ao afirmar que a violência patrimonial é vista como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades.

De acordo com a pesquisa do Instituto Patrícia Galvão elaborada sobre o Ligue 180, a violência patrimonial ficou no percentual de 2,10% como visto na **Figura 1 – Tipos de Violência**.

Por sua vez, a violência moral, consiste na prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação contra a mulher. Dito em outras palavras, a violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra mencionados⁴³.

A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva: a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da afirmativa; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação.

Assim sendo, a calúnia se configuraria ao se imputar a mulher, falsamente, fato definido como crime - chamar a mulher de ladra (especificando situação), sabendo ser um fato falso. A difamação se materializaria quando se imputa fato ofensivo a sua reputação, no caso, o homem falar em público que a mulher é prostituta. A injúria se estabelece quando é ofendida a dignidade e o decoro da mulher, quando a chama, desejando ofender de “vagabunda”⁴⁴.

Percebe-se que a violência moral é sempre uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social, apresentando-se na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização sendo, inclusive, concomitante com a violência psicológica. Pelo que for mostrado na **Figura 1 – Tipos de Violência**, 7,25% das ligações para o Ligue 180 foram referentes a esse tipo de violência.

⁴¹ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 71-72.

⁴² CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei “ Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2008, p. 50.

⁴³ Ibidem, p. 53

⁴⁴ CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: Centro de Criação de Imagem Popular, 2007.

Em regra, as diferentes formas de violência doméstica contra a mulher acontecem de forma casada ou conjugada, em um padrão de abuso sucessivo, muitas vezes com implicações gravíssimas, como depressão, abortos e tentativas de suicídio.

Delineadas as diversas formas da expressão de violência contra a mulher no espaço doméstico e familiar, muito oportuno, explicar como essas violências são vivenciadas pela ofendida através de um ciclo vicioso, denominado ciclo da violência.

2.3.2 Do Ciclo da Violência

A violência doméstica segue, muitas vezes, um ciclo composto por três fases, que podem acontecer ou não, caso aconteça tornar-se vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos. Sendo de extrema importância os profissionais que operam os mecanismos protetores conhecer.

O ciclo da violência é um dos fatores que pode dificultar que a mulher que sofre agressões perceba o risco que está correndo. Não percebe que o ciclo da violência começa a existir quando há “o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições” que acabam configurando a vivência da mulher na primeira fase do ciclo da violência a evolução das tensões⁴⁵.

Nessa fase o agressor tem atitudes violentas e ameaçadoras, principalmente através de palavras e da destruição de objetos da casa. A mulher fica com medo e, ao mesmo tempo, sente-se responsável pelas explosões do agressor e tenta justificar o seu comportamento, com frases do tipo: “ele está estressado pelo trabalho” ou “eu também sou difícil de lidar”.

Figura 2: Ciclo da violência

⁴⁵ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 21.



Fonte: Fornecido pela Ronda Maria da Penha (2018)

É nessa fase que inicia a construção da tensão no relacionamento, como pode ser lido, logo abaixo:

Nessa fase podem ocorrer incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos etc. Nesse período de duração indefinida, a mulher geralmente tenta acalmar o seu agressor, mostrando-se dócil, prestativa, capaz de antecipar cada um de seus caprichos ou buscando sair do caminho. Ela acredita que pode fazer algo para impedir que a raiva dele se torne cada vez maior. Sente-se responsável pelos atos do marido ou do companheiro e pensa que se fizer as coisas corretamente os incidentes podem terminar. Se ele explode, ela assume a culpa. Ela nega sua própria raiva e tenta se convencer de que “...talvez ele esteja mesmo cansado ou bebendo demais”⁴⁶.

Percebe-se que nesta fase há tensão que se manifesta por meio de atritos, insultos e ameaças.

Na segunda fase, a evolução das tensões chega até o ponto da agressão física. Essa fase trata da explosão da violência – descontrole e destruição.

[...] é marcada por agressões agudas, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem os ataques mais graves. A relação se torna inadministrável e tudo se

⁴⁶ _____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 23.

transforma em descontrole e destruição. Algumas vezes a mulher percebe a aproximação da segunda fase e acaba provocando os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade⁴⁷.

Constata-se nesta fase, há uma descarga controlada de toda uma tensão acumulada e “a violência psicológica transformam-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim” e muitas vezes por objetos que causam lesões⁴⁸.

Facilmente a ofendida encontra explicações e justificativas para o comportamento do companheiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito e com pouco dinheiro, lei do engano⁴⁹.

Depois de um episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores e muitas promessas, projetando a terceira fase do ciclo de violência - a reconciliação o agressor adota um comportamento gentil e amoroso, demonstra arrependimento, é atencioso, carinhoso e promete que vai mudar. A mulher em situação de violência muitas vezes acredita no agressor.

Terminado o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira. Ele pode prometer qualquer coisa, implorar por perdão, comprar presentes para a parceira e demonstrar efusivamente sua culpa e sua paixão. Jura que jamais voltará a agir de forma violenta. Ele será novamente o homem por quem um dia se apaixonou⁵⁰.

A mulher em situação de violência acredita nas palavras ditas pelo seu agressor já que há uma a promessa por parte do agressor quanto à mudança do seu comportamento, pedindo perdão, fazendo com que a mulher acredite que aquele tipo de situação não mais acontecerá. A vítima permanece na relação acreditando que tudo voltará a ser como antes, sem violência. “As cenas de

⁴⁷ _____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 24.

⁴⁸ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 21.

⁴⁹ Ibidem, p. 21.

⁵⁰ _____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, p. 25.

ciúmes são recebidas como prova de amor, e a vítima fica lisonjeada. O clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua de mel”⁵¹.

Tudo fica bem até a próxima cobrança, ameaça, grito, tapa. Isto quer dizer que como se trata de um ciclo, a fase da lua de mel - reconciliação é logo seguida por novo aumento das tensões, que resultam em novas agressões, e nova fase de lua de mel. A cada ciclo, o agressor fica mais violento e a mulher em situação de violência pode sentir-se mais e mais fragilizada. A fase da lua de mel no ciclo de violência dura cada vez menos. Forma-se um ciclo em espiral ascendente que não tem mais limite porque o agressor percebe que sua ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter a submissão, as formas de violência só aumentam⁵².

O fato é que um grande problema a ser enfrentado é a questão do ciclo da violência porque está conjugada ao rompimento da vivência da violência psicológica na qual ficou subjugada por um período significativo a ofendida no qual envolveu pequenos atos, gestos, sinais e mensagens subliminares, usados, dia após dia, para mantê-la sob controle ao tempo em que a necessidade real de ser protegida para que possa seguir em frente a sua vida sem mais sofrimento que era imposto pelo agressor e principalmente assim afastar qualquer possibilidade de que as ameaças elaboradas pelo agressor se tornem reais e que venham trazer ainda maiores danos, a si mesma e aos seus dependentes.

O capítulo a seguir tratará de um dos equipamentos sociais de suma importância para garantir a segurança da mulher em vivência de violência doméstica e familiar, que é a Polícia Militar da Bahia e em particular da Operação Ronda Maria da Penha.

3 A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E A OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA

Este capítulo volta-se ao surgimento da força pública estadual, explica a atividade ostensiva exercida e a missão de policiamento ostensivo feita pela corporação, por força de preceito

⁵¹ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 22.

⁵² Ibidem, p. 22.

constitucional, ao tempo em que cita a Operação Ronda Maria da Penha como marco para a promoção da proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar que requisitaram medidas protetivas de urgência e deferidas pelo Tribunal de Justiça através da Vara da Justiça pela Paz em casa.

Ditas estas palavras introdutórias sobre o capítulo, a seção que o inicia tratará sobre a Polícia Militar da Bahia.

3.1 A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PMBA)

A PMBA é uma instituição quase bicentenária que surgiu com o objetivo de proporcionar a segurança e garantir a tranquilidade pública a sociedade a que pertence. Oficialmente por Decreto do Imperador D. Pedro I, datado de 17 de fevereiro de 1825, que determinava organizar, na Cidade da Bahia, um Corpo de Polícia, nos termos seguintes:

Sendo muito necessário para a tranqüilidade e segurança pública na Cidade da Bahia, a organização de um corpo, que sendo-lhe incumbido aqueles deveres de responder imediatamente pela sua conservação e estabilidade: Hei por bem: mandar organizar na Cidade da Bahia um Corpo de Polícia, pelo plano que com este baixa, assinado por João Vieira de Carvalho, do meu Conselho de Ministros e Secretário d'Estado dos Negócios de Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenham assim entendido e o faça executar. Paço, 17 de fevereiro de 1825. Com a rubrica de Sua Majestade Imperial. (a) João Vieira de Carvalho⁵³.

Aquartelado inicialmente no Convento de São Bento, numa pequena ala, anteriormente, ocupada por unidade do Exército, com efetivo de 238 (duzentos e trinta e oito) homens, cabia ao novo Corpo de Polícia a tarefa de zelar pela aplicação das posturas municipais e pela manutenção da lei e da ordem pública em razão das inúmeras áreas de atrito então existentes.

A corporação militar baiana, ao longo da sua existência, apresentou um currículo de relevantes serviços prestados não só a essa sociedade, mas também à sociedade brasileira.

⁵³ ARANHA, Roberto. **Manual de Policiamento Ostensivo**. 1ª ed. Salvador: Editora Garamond, 1997, p. 15.

A PMBA teve participação notória em alguns movimentos históricos como: na Revolta dos Malês, para conter rebeliões de escravos; na Guerra do Paraguai, para defender as nossas fronteiras; em expedições para manter a ordem na região das Lavras Diamantinas; na Campanha de Sergipe; na Guerra de Canudos; na Sabinada; na Revolução de 1930; na Revolta Comunista de 1935; nas campanhas contra o cangaço; e tantas outras campanhas, expedições, insurreições, revoluções e guerras.

3.1.1 A missão constitucional da PMBA – Polícia ostensiva e preservação da ordem pública para a segurança de todos, em particular a mulher em situação de violência doméstica e familiar

O artigo 144 da Constituição Federal estabeleceu a segurança pública, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos órgãos de polícia, dentre os quais se encontra a Polícia Militar. Concomitantemente, no mesmo artigo estabeleceu a missão constitucional de cada força policial, deixando claro que à Polícia Militar caberá a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Art. 144 - A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ao corpo de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil⁵⁴.

A segurança pública mencionada, em sentido *lato*, traduz o estado de garantia e tranquilidade, assegurado à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, quanto à sua pessoa,

⁵⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. DF: Senado Federal.

liberdade e ao seu patrimônio, afastados de perigo e danos, pela ação preventiva dos órgãos próprios⁵⁵.

Para garantir o estado de paz social e de tranquilidade tanto para a comunidade de maneira geral, o policiamento ostensivo deve ser executado pela Polícia Militar, sendo considerado com a primeira linha de defesa do cidadão e da comunidade.

Essa primeira defesa deve-se ao fato do policiamento ostensivo destinar-se a inibir os atos criminosos através da presença real ou potencial do Policial Militar (PM) fardado nos diversos locais. Posicionando-se, dessa forma, oferece a sensação de segurança para as comunidades, seja em área urbana ou rural, a via será sempre a de prevenção da violência⁵⁶.

Infelizmente, o policiamento ostensivo sozinho não está conseguindo conta de todos dos problemas que afeta a paz social dentro os quais há a violência em seus tipos e respectivos desdobramentos.

É importante clarear que a violência em si constitui-se em um vetor que, cotidianamente, se fez presente no processo evolutivo do ser humano, da própria existência e edificação da sociedade, incrustando marcas, de forma mais sutil ou em ações aviltantes, ou até mesmo bárbaras. Portanto, a violência não se trata de é um fenômeno que surgiu nesta fase contemporânea da história, ao contrário sempre existiu.

Desse mesmo entendimento de que a violência é tão antiga quanto os nossos antepassados, destaca-se a violência doméstica e familiar que sempre existiu no âmbito privado, mas sem qualquer visibilidade.

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto à humanidade. O fato é que nunca ninguém encarou com seriedade e nem se preocupou em quantificar a violência que ocorre na esfera privada. O que foi um erro grave tendo em vista que a violência doméstica é o germe da violência que está assustando a todos. Quem vivencia a violência

⁵⁵ SOARES, BARBARA M. **Enfrenando a violência contra a mulher**: Orientações práticas para voluntários (as). 2005Disponível em: <file:///C:/Users/Emilia/Downloads/Enfrentando%20a%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%20Barbara%20Soares%20Musumeci.pdf> . Acesso em: 20 mai. 2018.

⁵⁶ STURARO FILHO, Humberto Costa. **Gestão das Companhias Independentes de Policiamento Tático nas ações ostensivas de policiamento**: uma proposta de padronização de procedimentos. 100fl. Monografia (Curso de Especialização e Gestão em Segurança Pública), Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2012.

– muitas vezes até mesmo antes de nascer e durante toda a infância – só pode achar natural o uso da força física, como bem mencionado por Dias⁵⁷.

Dito isto, a violência doméstica e familiar contra a mulher, é um fenômeno multifacetado que trilha as questões originadas na nossa cultura para diferenciar as relações de gênero entre homens e homens, mulheres e mulheres e mulheres e homens, como já elencado no transcórre desse trabalho.

O que se quer pontuar que a luta é de todos para mitigar a violência doméstica. Inclusive, por missão constitucional deve ser a luta da Polícia Militar também. Com a proteção e a sensação de segurança a ser promovida pela Instituição Policial muito ajudará a mulher a seguir em frente para quebrar o ciclo da violência e posicionar-se porque está cônica que nada lhe acontecerá bem como aos seus dependentes.

Na realidade, todas as Polícias Militares dos Estados competem, constitucionalmente, o serviço da ordem política e social além de cumprir e de fazer cumprir a lei. E nesse quesito a PMBA, a Ronda Maria da Penha devem privilegiar mais do que nunca a Lei Maria da Penha, no que tange a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas ao tempo que propiciando a proteção às mulheres que compõem uma parcela da população visivelmente mais frágil.

Como a lei, a Ronda Maria da Penha deve proteger além da mulher vítima de violência, a família e a sociedade, dado que o sofrimento individual de mulheres ofendidas agride ao equilíbrio de toda comunidade e a estabilidade das células familiares como um todo⁵⁸.

⁵⁷ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 22.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 42.

É claro que, para se contrapor a violência, é necessário contar com estruturas políticas e administrativas capazes e eficientes e principalmente com policiais militares qualificados e capacitados para entender a questão da violência e o seu respectivo papel diante desse tipo de violência, inclusive respeitando os direitos humanos e abrangendo o contexto social que se origina essa violência.

É de suma importância tal questão tendo em vista que a violência que ocorre dentro do lar é um dos mais graves problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, não conhecendo fronteiras de classe social, etnia, idade ou gênero, constituindo uma verdadeira violação dos direitos humanos.

A preocupação e adoção de ações devem ser de todos, mais ainda da PMBA, para que possa mitigar esse tipo de violência como condição necessária para manutenção da sociedade existente. A publicação de novas leis e a consolidação de estruturas específicas para enfrentamento e atendimento às mulheres bem como qualificação do aparelho policial e o jurídico são veio a serem mobilizados para proteger as vítimas e/ou punir os agressores.

Por isso, o sistema coletivo de segurança, através de seus órgãos com suas respectivas ações, deve promover às pessoas um estado, uma sensação de viver livre e sem medo. Isto projeta a execução da segurança pública como um meio para se atingir a segurança humana.

E, no caso da mulher em situação de violência doméstica e familiar mais do que nunca todo o aporte de proteção deve ser dado à mulher. E a ostensividade é vista como aliada tendo em vista que a presença da Polícia Militar rondando o bairro, a casa da vítima é um obstáculo maior ao infrator em tentar novamente ofender a integridade física da mulher protegida além de outras violências.

É deste imperativo do momento para proteger as vítimas, que especialmente, a Polícia Militar da Bahia como força pública e aparelho policial, em particular os componentes da Ronda Maria da Penha deverão priorizar a mulher em situação de violência doméstica e familiar a devida proteção para que possa exercer o seu direito de viver em liberdade, sem sentir medo, e de poder viver livre e com dignidade⁵⁹.

⁵⁹ SORJ, Bernardo. **Segurança, segurança humana e América Latina**. Sur, Rev. Int. direitos humanos. [online]. 2005, vol.2, n.3, p. 2.

Com esse olhar inovador, reconhecendo a situação de fragilidade e de extremo perigo da mulher em situação de violência e com o objetivo de prevenir essa violência, proteger as mulheres agredidas e punir os agressores, a Ronda Maria da Penha, consiste na fiscalização, por meio de agentes especializados, das medidas protetivas de urgência, estabelecidas na Lei 11.340/2006.

O próximo item destina-se a retratar sobre a Operação Ronda Maria da Penha como um instrumento à disposição das mulheres para proteger e privilegiar o seu bem maior: a vida.

3.1 OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA DA PMBA

3.2.1 Da sua criação e finalidade

A preocupação com a segurança da mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser máxima por parte dos órgãos públicos, em especial aos componentes da rede de assistência e de apoio a mulher haja vista que esta violência tem perverso efeito multiplicador, pois suas sequelas não se restringem a pessoa da ofendida. Comprometem todos os membros da entidade familiar, principalmente os filhos, que terão a tendência de reproduzir o comportamento que vivenciam dentro de casa⁶⁰.

Dito isto, a Operação Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia (ORPM) foi criada em 08 de março de 2015. Nascida da articulação da Secretaria de Políticas para Mulheres junto a Secretaria de Segurança Pública e inspirada na ação da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, “Patrulha Maria da Penha” voltada para prevenção e enfrentamento à violência contra mulher.

Na estrutura da Polícia Militar, a ORMP é subordinada funcionalmente ao Comando de Policiamento Especializado. Sendo assim, a ORMP consiste em uma tropa especializada na prevenção e enfrentamento a violência contra mulher. A atividade principal está na realização de visitas diárias de acompanhamento as mulheres que tiverem a medida protetiva de urgência deferida pela Justiça.

A Ronda Maria da Penha está focada na prevenção e no enfrentamento da violência contra mulher, no Estado da Bahia. E como dito anteriormente, a sua atuação consiste na realização de

⁶⁰ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 7.

visitas diárias as mulheres que, ao registrarem a queixa junto a Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher solicitaram as medidas protetivas de urgência e tiveram o deferimento pela Justiça. Estas medidas protetivas de urgência são de extrema importância para preservar a integridade física e psicológica das vítimas e ainda para evitar que a repetição e agravamento do ciclo de violência cheguem ao extremo dos feminicídios.

Na realidade, ação dos prepostos da ORMP visa possibilitar, através das visitas domiciliares, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam sob proteção do estado baiano, devido ao deferimento das medidas protetivas, a salvaguarda da vida e a garantia dos direitos humanos fiscalizando o cumprimento por parte do agressor, como se verá a seguir.

3.2.2 Das visitas domiciliares feitas pela Operação Ronda Maria da Penha

Com a intenção de garantir de direitos e a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as visitas executadas pelos componentes da Ronda Maria da Penha são o meio para o acompanhamento da situação da queixante bem como fiscalizar o cumprimento por parte do agressor e evitar que haja uma tentativa de nova investida do agressor.

Em todas as visitas, é garantida a imprescindível e necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente ético, de confiança e respeito ao tempo em que se presta os cuidados necessários referentes às queixas da mulher, de forma imparcial e sem julgamentos além de e orientar sobre a existência de Rede de apoio à mulher: familiar e/ou social.

Assim sendo, o trabalho da ORMP vai além de acompanhar as medidas protetivas, porque se esclarece dúvidas, orienta e identifica os casos graves, além de proceder com os encaminhamentos para a rede de atendimento e informar sobre os direitos da mulher e o respectivo apoio sobre como e onde efetivá-los. A consequência dessa atuação? Desenvolvimento de laços entre policiais e a comunidade devido a atuação acolhedora no dia a dia.

Ainda, é importante ressaltar que, o caráter da visita é eminentemente preventivo, entretanto, devido à própria ação de presença ostensiva atua no enfrentamento direto da violência e reforça o poder de persuasão da Instituição Policial já que intimidará, por certo, os supostos agressores a pratica de uma tentativa de investida ao tempo em que será motivo para os vizinhos comentarem sobre a presença constante da Corporação e até estimular outras mulheres em situação de violência a romperem o silêncio e a procurar a ajuda.

A presença constante da Polícia Militar, através da Ronda Maria da Penha é de suma importância já que 85% mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de sofrer assassinato além de o Brasil ser o 5º país no ranking mundial de mortes violentas de mulheres, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) publicados, no Site da Organização das Nações Unidas (ONU), no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres.

Esclarecida a importância da visita, torna-se imprescindível retratar do atuar em rede.

3.2.3 Do atuar em rede

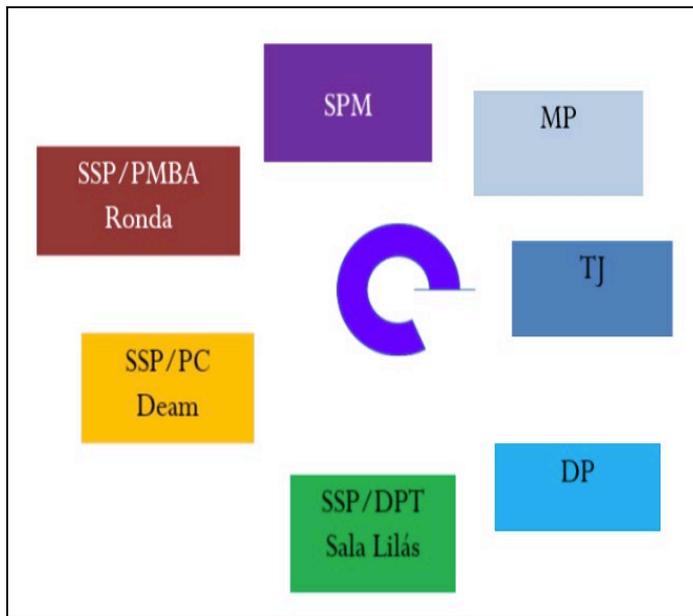
A seleção para o início deste monitoramento por parte da ORMP dar-se-á através da análise das queixas registradas perante a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e contato direto com a Vara da Justiça pela Paz em Casa, após verificação da situação e do grau de risco das vítimas.

Este primeiro procedimento permite vislumbrar um “ atuar em rede” isto porque para prevenir e combater a violência contra as mulheres é uma das tarefas das mais complexas e exige como política pública a articulação de diferentes serviços em uma rede integrada de atenção à mulher que vive em situação de violência⁶¹.

A Figura 3– Comitê de Governança da Ronda Maria da Penha, logo abaixo, nos dá ideia, a nível estadual de como se atua em rede.

Figura 3– Comitê de Governança da Ronda Maria da Penha

⁶¹ SOARES, BARBARA M. **Enfrentando a violência contra a mulher**: Orientações práticas para voluntários (as). 2005 Disponível em: <file:///C:/Users/Emilia/Downloads/Enfrentando%20a%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%20Barbara%20Soares%20Musumeci.pdf> . Acesso em: 20 mai. 2018.



Fonte: Operação Ronda Maria da Penha (2018)

Dessa forma, diante de um problema tão complexo a ORMP não teria como atuar sozinha, requer a intervenção de outros órgãos afins em conjunto e que estão envolvidos no combate a violência contra a mulher, eis a saber: Secretária de Políticas para as Mulheres, Ministério Público, Polícia Civil com as DEAM, Polícia Técnica, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública. O trabalho em rede requer dos serviços e dos (as) profissionais envolvidos(as) a atuação conjunta para buscar soluções, articulação dos equipamentos e das instituições da rede de atendimento, atendimento qualificado e humanizado e profissionais capacitados (as).

Segundo Afonso⁶², o trabalho em rede favorece:

[...] o estabelecimento de vínculos positivos por meio da interação entre indivíduos e entre instituições; favorece reflexão, troca de experiências e busca de soluções para problemas comuns; estimula o exercício da solidariedade e da cidadania; mobiliza pessoas, grupos e instituições para utilizar os recursos da própria comunidade; aumenta a resistência a partir de entrelaçamentos; fortalece vínculos comunitários e estimula o protagonismo social.

Desse modo, o trabalho em rede promove uma maior sinergia e sincronicidade no combate a violência contra a mulher.

⁶² _____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atendimento às mulheres em situações de violência**. Brasília: SENASP, 2017, p. 48.

Portanto, a atuação da RMP não se dá de maneira isolada, pois, contempla a interação entre Órgãos e Instituições, fortalecendo a Rede de Proteção à Mulher em situação de violência e munindo-as de informações relevantes, para adotar procedimentos legais visando atender às suas demandas pessoais e familiares.

Para tal desiderato, é necessário que os órgãos e seus prepostos estejam em condições de acolher as vítimas; orientar quanto aos procedimentos que devem adotar caso haja o descumprimento de ordem judicial; esclarecer as dúvidas da comunidade em geral para buscarem seus direitos em outras esferas e dar encaminhamentos às mulheres à Rede de Atendimento Municipal ou Estadual, de acordo com cada caso e conforme necessidade e propiciar um atendimento diferenciado junto ao espaço para perícia médico legal, por exemplo.

Esclarecida a importância da atuação em rede e da capacitação dos prepostos dos órgãos participantes, acrescenta-se que a Ronda Maria da Penha não atua somente no município de Salvador como também em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Itabuna e Paulo Afonso, e como dito anteriormente, através de visitas periódicas e aleatórias as residências e/ou demais endereços indicados no momento do registro da ocorrência.

ORPM desenvolve diversos projetos de prevenção a violência contra a mulher no qual é imprescindível citar o Ronda para Homens, no qual seus prepostos do sexo masculino levam um “papo de homem para homem” no qual se discute os diferentes tipos de violência contra a mulher e as questões culturais e de gênero buscando potencializar/sensibilizar uma mudança no combate ao machismo. De fundamental importância este dialogo

Oportuno, registrar que além de visitas a ORMP também faz o acompanhamento e prisão do agressor em caso de descumprimento da medida protetiva com urgência interposta bem como faz o acompanhamento do agressor caso seja permitido o seu retorno ao lar. A atuação da ORMP é de ofertar maior proteção a quem mais precisa! O que vai ao encontro da frase de efeito da ronda: Mais proteção para as mulheres que mais precisam.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo são feitas considerações sobre a análise e interpretação dos resultados, antes, porém, delinea-se o percurso metodológico para robustecer o trabalho.

Assim sendo, o desenho metodológico utilizado neste trabalho monográfico foi consolidado com as seguintes opções: dedutivo no tocante a escolha do método porque se partiu do geral para o particular, como diz Rodrigues⁶³:

É um processo de raciocínio que de princípios e proposições gerais ou universais chega a conclusões menos universais ou particulares, descritivo, quanto aos objetivos pretendidos já que descreve situações reais, descreve fenômenos; transversal, no que tange ao momento da coleta/levantamento de dados/informações, por ter sido feita em um único momento, no caso em março do ano de 2018, na cidade de Salvador.

Esta pesquisa ainda caracteriza-se por ser não experimental, no que diz respeito a manipulação das variáveis além de bibliográfica porque o trabalho também foi desenvolvido a partir de fontes secundárias, ou seja, fora desenvolvida com base em material já elaborado ao tempo em que documental porque se utilizou documentos que ainda não receberam tratamento analítico e de campo já que se coletou informações “ em campo”. No que diz respeito à abordagem de pesquisa, à opção foi por uma pesquisa qualitativa devido a complexidade da abordagem em questão o que impôs uma interação entre o pesquisador e o sujeito pesquisado.

Diante dos ditames do próprio tipo da pesquisa, o autor teve de buscar o que se fora publicado sobre a temática sobre a Lei Maria da Penha e concomitantemente sobre a Operação Ronda Maria da Penha e trabalhar com documentos da Corporação Policial Militar sobre o histórico de criação da ORMP, além de coletar informações em campo, no caso, fora feita uma entrevista com a Comandante da Operação Ronda Maria da Penha, para trazer informações de como se processa o atendimento as mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas pela Vara da Justiça pela Paz em Casa, projetos desenvolvidos e outras questões. Inclusive, foi elaborado um roteiro de entrevista semi-estruturada para as autoridades da Vara Justiça pela Paz em Casa e das

⁶³ RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. 4. Ed., rev., ampl. Aracaju: Unit, 2011, p. 140.

Delegadas Titulares das DEAM para assim conseguir maiores informações que pudessem subsidiar este feito acadêmico, mas por diversas demandas em suas respectivas agendas institucionais, não conseguiram disponibilizar tempo para a entrevista e nem tão pouco fornecer dados estatísticos relativos a presente pesquisa.

Como bem explicitado por Gil⁶⁴, a entrevista pode ser entendida como a técnica que envolve duas pessoas numa situação “face a face” e em que uma delas formula questões e a outra responde. Rodrigues⁶⁵ acrescenta um pouco mais da definição dada e diz que a entrevista é uma técnica em que o pesquisador obtém os dados diretamente de certas pessoas, dados que não podem ser encontrados em registros e fontes documentárias.

Assim, se tornou possível aprofundar a análise do depoimento da Comandante da Operação Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia.

4.1 COLETA DE DADOS / LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Objetivando analisar a efetividade das medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha no que tange a proteção da mulher em situação de violência doméstica, que solicitou medidas protetivas de urgência e deferidas pela Justiça, cabendo a Operação Ronda Maria da Penha, como um dos equipamentos sociais, promover a vigilância e proteção da ofendida, inicialmente foi feita uma entrevista com a Oficiala Comandante da Operação Ronda Maria da Penha (vide formulário de entrevista semi-estruturada, disponível no Apêndice A - Entrevista a Comandante da Operação Ronda Maria da Penha da PMBA, na página 78). Nesta entrevista, a Comandante foi questionada sobre:

- (1) Dados estatísticos de que após a criação da ORMP como equipamento social a disposição da sociedade, fomentou a diminuição da violência doméstica e familiar no nosso Estado, em particular em Salvador e especificamente no subúrbio, devido à localização de sua sede;
- (2) Serviços prestados e/ou projetos desenvolvidos pela ORMP no combate a violência contra mulher e respectiva proteção;

⁶⁴ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** - 5 ed. - São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 115.

⁶⁵ RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. 4. Ed., rev., ampl. Aracaju: Unit, 2011, p. 140.

- (3) Composição da Ronda, tipo escala e quantidade de viaturas? Se o capital humano e recurso materiais seriam suficientes para atender as demandas do no que tange a prevenção, enfrentamento/acompanhamento/ assistência e garantia do cumprimento das medidas protetivas;
- (4) O atendimento da ORMP, se haveria alguma particularidade;
- (5) Quantitativo de atendimentos prestados pela ORMP as mulheres em situação de violência desde o ano de criação até o abril de 2018, para uma análise operativa;
- (6) Se alguma mulher assistida pela proteção da ORMP fora vítima de feminicídio?
- (7) Indicar se ORMP teria um protocolo de atuação quando acionada pelo 190 ou presencialmente a sede da Operação ou por telefone para a sede pela mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- (8) Pontuar quantas mulheres atualmente estariam sendo atendidas pela ORMP;
- (9) Por quanto tempo a mulher é assistida pela ORMP;
- (10) Esclarecer, caso a mulher em situação de violência doméstica e familiar que não possua medida protetiva, não fazendo, portanto, parte do rol das assistidas pela ORMP, qual seria o suporte que lhe seria ofertado pela ORMP e pelos serviços da Rede de Atenção à Mulher em vivência de Violência Doméstica e Familiar;
- (11) Pacificar a questão de quando as mulheres em situação de violência com ou sem medida protetiva ligam para o 190 são atendidas por sua equipe ou pela viatura da Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) da área? Caso seja atendida pela viatura da área e não pela viatura da ORMP, esse efetivo policial militar deslocado fora capacitado para atender essa mulher em situação de violência mesmo com ou sem medida protetiva;
- (12) Relatar se em algum momento teria feito levantamento das ligações ao 190 que foram tipificadas como violência a mulher e “resolvidas no local” para analisar a possibilidade de atingir as mulheres com algum projeto que tem como o recurso único o 190 e que não possuem medidas protetivas;
- (13) Como as mulheres sem medidas protetivas poderiam acessar os serviços da Rede de Atenção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- (14) Como os Policiais Militares que não sejam da ORMP e sim da CIPM da área do local da violência são orientados a atuar diante da ocorrência de violência contra mulher já que é

impositivo o encaminhamento das partes envolvidas a DEAM, preliminarmente, nos locais que possuam;

- (15) Considera que haja efetividade nas Medidas Protetivas prolatadas pela Vara da Justiça pela Paz em Casa;

- (16) As dificuldades encontradas no decorrer dos três de existência para o atingimento do desiderato precípua;
- (17) Capacitação do efetivo da ORMP para tal desiderato;
- (18) Sugestão para enriquecimento do feito acadêmico.

Entrevista aplicada e feitas as devidas considerações através da articulação das respostas levantadas com o referencial teórico investigado. O que possibilitou refletir sobre a importância da efetividade das medidas protetivas para privilegiar a vida das ofendidas e evitar feminicídios já que “cada medida protetiva pode significar uma mulher protegida de risco de morte”, como mencionado pela Comandante da Operação Ronda Maria da Penha.

Assim sendo, apresentam-se na próxima seção os resultados obtidos no levantamento mencionado.

4.2 RESULTADO DA ENTREVISTA COM A COMANDANTE DA OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA DA PMBA

A entrevista com a Major PM Comandante da Operação Ronda Maria da Penha da PMBA, deixou claro que pela especificidade da missão exercida, atende apenas as mulheres vítimas em situação de violência detentoras de medidas protetivas de urgência, deferidas pela Vara da Justiça da Paz em Casa, o que tange ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento, contando apenas com 28 (vinte e oito) Policiais Militares e 04 (quatro) viaturas para seu desiderato.

A Ronda atua de acordo com os princípios basilares da Doutrina e Filosofia de Polícia Comunitária, cujo um dos principais objetivos é de se aproximar da comunidade, analisando e priorizando problemas contemporâneos como a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A criação oficialmente da Operação adveio de um termo de cooperação técnica em 2015, mas a sua construção e elaboração iniciou em 2013, em uma tratativa da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres com a Secretaria de Segurança Pública, tendo a época, como secretária a senhora Vera Lucia Barbosa.

A Comandante da ORMP asseverou que desde a instalação da sede Ronda Maria da Penha no Subúrbio, no mês de março de 2016, houve uma redução no número de ligações para o 190 e da

mancha criminal de acordo com as informações repassadas pela Superintendência de Telecomunicações (STELECOM). Deixando claro, que a respectiva atuação desse equipamento social não está diretamente relacionada a diminuição do crime, mas foi uma consequência, “uma sacada posterior” com os projetos de prevenção”, conforme dito pela entrevistada.

Assim sendo, a ORMP atua no pós-crime através das Medidas Protetivas de Urgência e não há atuação, no crime ocorrendo. Entretanto, ressaltou o aumento significativo no número de denúncias o que significa maior credibilidade no sistema e, principalmente, o encorajamento das mulheres em denunciar.

A Oficiala Superior da ORMP informou que vários projetos/oficinas de prevenção estão em atividade e que foram desenvolvidos pelos próprios policiais militares lotados na ORMP, dentre os quais citou:

1. Ronda para os homens que se configura em uma oficina temática com participação exclusivamente masculina (Clube do Bolinha), facilitada por um Policial Militar da Ronda Maria da Penha que visa discutir e fomentar a percepção das violências cotidianas empreendidas pelos homens em seu convívio sociocultural;

2. Mulheres de Coragem assim denominado porque fazem parte desse trabalho mulheres que romperam o silêncio e enfrentaram a Violência Doméstica! Configura-se em um trabalho grupal com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que são acompanhadas pela Operação Ronda Maria da Penha, com realização de Oficinas que preparem estas mulheres para atuarem como multiplicadoras junto a seu ciclo social deste encorajamento, fortalecendo a autoestima dessas mulheres e de sua família;

3. Ciranda com a Ronda. Projeto fruto da parceria da Secretaria de Segurança Pública e a PMBA com Secretaria de Políticas para Mulheres, da Promoção da Igualdade Racial, de Desenvolvimento Rural, Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e Agricultura. A ORMP atua em cirandas executadas em Assentamentos de Reforma Agrária, Quilombos e Comunidades de Marisqueiras para consolidar um processo de sensibilização sobre a prevenção e enfrentamento a violência contra mulher;

4. Carnaval com a Ronda. Projeto que visa à informação e sensibilização do efetivo da PMBA e público externo sobre as violências de gênero que culturalmente ocorrem no carnaval;

5. Papo com a Tropa. Capacitação das tropas das diversas unidades da Polícia Militar. Essa oficina visa o alinhamento de informações referentes à prevenção e enfrentamento a violência

contra a mulher ao tempo em que ajuda a sensibilizar os Policiais Militares a atuarem nas ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher de forma técnica e com respeito as especificidades culturais que este crime requer;

6. Projeto Espelho. Consiste em Oficina em que o público feminino participa através de um jogo autoral (Espelho) que traz análises e discussões sobre a postura da mulher frente os tipos de violência (moral, patrimonial, sexual, psicológica e física) com encaminhamentos e dicas de ação visando informar da Rede de Atenção específica.

Quando questionada sobre a capacitação do seu efetivo e requisitos para começar a atuação “no terreno”, respondeu que a capacitação dar-se de forma continuada, mas para estar face a face com a protegida inicialmente o seu Policial Militar deve passar por um curso com uma carga horária de 120h (cento e vinte horas). Os conteúdos programáticos deste curso é condição necessária para desenvolver a competência técnica imprescindível para sua respectiva atuação. Sem a competência técnica não como atuar, explicou a Comandante.

Quanto à capacitação continuada, a Comandante informou que em todos os meses ocorre na temática de Gênero, Legislação, Técnica Policial Militar e Tiro Policial entre outros assuntos para que possam seus subordinados prestar um serviço qualificado as mulheres que mais precisam de proteção! Ressaltou que, há para com seu efetivo um cuidado especial, uma oficina denominada Ações de cuidado na qual se promove o autoconhecimento e o autocuidado em parceria Fundação Terra Mirim e com o artista plástico Zaca de Oliveira.

Mencionou a autoridade que para o Policial Militar passe a fazer parte dos quadros da ORMP deve ser primeiramente voluntário, realizar o curso de qualificação inicial de 120h e ser aprovado na entrevista de análise de perfil.

A Major PM Comandante da Operação especializada deixou claro que os projetos/oficinas realizados traduzem uma ação preventiva - outra perspectiva de trabalho da RMP, já que como foi mencionado anteriormente trabalha no pós-crime. Entretanto ao promover o dialogo e a escuta faz uma atividade preventiva em promoção da paz social. Como bem citado por ela “ dialogamos através dos nossos Projetos com os Homens (Ronda para Homens), com as mulheres assistidas pela ORMP (Projeto Espelho), com Policiais Militares (Papo com a Tropa), com as mulheres que ainda não reconhecem o ciclo da violência (Jogo Espelho), além da realização de Palestras com crianças, adolescentes e comunidade em geral, buscando uma forma lúdica de alcançar esse público para trabalhar com a temática em questão e promovendo uma cultura de paz”.

A ORPM possui um protocolo de ação, entretanto não poderia socializado, por certo para a segurança de suas protegidas e de questões internas à Corporação. Toda a sua estrutura e efetivo de serviço não são mobilizados pelo 190 (número de emergências e urgências) e sim quando demandado pelo Tribunal de Justiça, através da Vara da Justiça pela Paz em Casa quando há o encaminhamento das medidas protetivas de urgência ou pela rede de atendimento em casos excepcionais.

A Ronda Maria da Penha possui atualmente 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) mulheres sob seus cuidados, sendo que são 699 (seiscentos e noventa e nove) no município de Feira de Santana, 352 (trezentos e cinquenta e duas) na cidade de Juazeiro, 284 (duzentos e oitenta e quatro) em Paulo Afonso, 111 (cento e onze) na região de Itabuna e 804 (oitocentos e quatro) mulheres ofendidas e protegidas com as medidas, na capital baiana.

Quanto aos dados referentes aos anos de criação até abril do presente ano, a ORMP fez 9.359 (nove mil trezentos e cinquenta e nove) fiscalizações das medidas protetivas, que significa ida as casas das mulheres para fazer a visita, 15.369 (quinze mil e trezentos e sessenta e nove) rondas nos bairros, principalmente nas proximidades da casa protegida, 36.430 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta) abordagens a pessoas durante a execução das rondas, 2.110 (dois mil e cento e dez) contatos telefônicos registrados para saber como estariam essas mulheres, oportunidade que se tiram as dúvidas e/ou conversam sobre alguma demanda nova, sobre seus medos e expectativas, criando laços e escuta qualificada, 439 (quatrocentos e trinta e nove) chamadas de urgências – feitas pelas mulheres já protegidas diretamente aos prepostos da ORMP porque ao agressor estaria nas redondezas. Foram feitos apenas 126 (cento e vinte e seis) encaminhamentos a Delegacia porque a mulher precisou realizar um novo registro por algum fato novo. Ainda foram registrados, nesse período, 115 (cento e quinze) prisões referente ao flagrante por descumprimento de medida protetiva e cumprimento de mandados. De forma preventiva, a ORMP realizou 440 (quatrocentos e quarenta) palestras e seus prepostos participaram de 463 (quatrocentos e sessenta e três) eventos sempre com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconstruir a ideia gênero e redesenhar a leitura de mundo das pessoas e assim promover a paz social.

Diante de tanta operacionalidade, não surpreendeu ausência de crime de feminicídio entre as protegidas pela Ronda. Citou apenas um caso na cidade de Juazeiro que a mulher fora vítima de feminicídio, detentora da medida protetiva de urgência, mas o autor praticara o crime antes de ter começado o atendimento pela Ronda. Para o autor, fica claro não ter havido desde da sua criação o crime de feminicídio – as ofendidas estão realmente protegidas.

Ainda em referência aos dados apresentados no período de 2015 a abril de 2018 fica claro entender porque a ORMP recebeu diversas premiações como: o Selo de Práticas Inovadoras de Enfrentamento à Violência contra as mulheres; experiências desenvolvidas pelos Profissionais de Segurança Pública (2017), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com o Projeto Ronda para Homens, ligado à ORMP.

Apesar de contar com o quantitativo de capital humano e de recursos materiais não tão significativos, a Oficiala Superior afirma que atende ao mister desempenhado fazendo acontecer o acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas de urgência que estão sob seu manto de proteção atual. Deixando, claro, a possibilidade de acolher mais mulheres desde que se aumente o efetivo e viaturas ao tempo em que a assistência prestada às mulheres durará enquanto perdurar a medida protetiva de urgência ou pela vontade da ofendida.

A Comandante da Operação quando arguida qual seria o suporte a ser dado pela ORMP e Rede de Atenção à Mulher em situação de violência as mulheres sem medidas protetivas de urgência, mas que continuam sendo vítimas de violência doméstica respondeu que a rede possui alguns equipamentos sociais abertos a toda e qualquer mulher e que elas podem se direcionar pessoalmente aos órgãos componentes ou ligar para o 180.

A mencionada autoridade ainda reforçou que as mulheres que ligam para o 190, sem medidas protetivas serão atendidas pela viatura que estiver mais próxima, ou seja, pela Unidade Operacional que possui responsabilidade territorial enquanto as suas atendidas contarão sempre com o apoio de seu efetivo e viatura específica, mas nada impedindo que a viatura mais próxima de uma CIPM possa se deslocar para o atendimento em caso de descumprimento de medida protetiva.

Em relação ao que se foi pontuado anteriormente, percebe-se que há uma consciência por parte da autoridade entrevistada de que muitas mulheres em situação de violência estão sem proteção da ORMP, principalmente aquelas que ligam para o 190, ficando a cargo da CIPM da área prestar o respectivo apoio e adoção de medidas que a situação requeira. Por receber um relatório bimensalmente da STELECOM retratando as ocorrências envolvendo mulheres, como fora afirmado durante a presente entrevista, indicou uma possibilidade para aperfeiçoar o atendimento policial a tal questão. No caso, tornar a ocorrência envolvendo o crime de violência doméstica e familiar contra mulher como prevenção a tipificação feita pela Secretaria de Segurança Pública como Crime Violento Letal e Intencional e assim será incluído como elemento de avaliação do Prêmio de Desempenho Padrão (PDP) para bonificação extra ao servidor e sua Unidade Operacional mediante o aumento da produtividade.

Nesse caso, com a qualificação e orientação repassados aos Policiais Militares participantes do Projeto de Prevenção para capacitação da tropa - Papo com a tropa, no qual se retrata o caráter impositivo da apresentação a DEAM – onde existem uma vez que só se conta com 15 (quinze) em todo Estado e atrelada a motivação pela perspectiva pela possibilidade de ganhar o PDP os Policiais Militares conduziram todos os envolvidos, e em especial, a agredida para a DEAM. Estando na DEAM a ofendida orientada pela guarnição que a conduziu poderia solicitar as medidas protetivas de urgência e passaria a fazer parte das assistidas da ORMP.

Por fim, quando arguida sobre as dificuldades enfrentadas durante estes três anos de atividade relatou a consolidação da rede de atendimento no que tange à ampliação de equipamentos sociais como Casa Abrigo para o devido acolhimento das mulheres. Citou a falta de campanhas educativas em larga escala e a efetivação da lei em sua totalidade quanto à ressocialização do agressor e transversalização do tema na escola.

Diante das informações prestadas pela Comandante percebe-se que somente as mulheres com medidas protetivas, especialmente, as já prolatadas pela Vara da Justiça pela Paz em Casa recebem sua guarda e proteção enquanto as que não possuem as medidas, não são privilegiadas.

Fica claro, que há o cumprimento da Lei Maria da Penha quando solicitado pela ofendida às medidas de proteção e fiscalização que ficam a cargo da Operação Ronda Maria da Penha.

A ORMP como equipamento social disponibilizado ao público expressa o seu desiderato, fazendo as rondas, cumprimentos de mandados, visitas diárias e fiscalizações das medidas – veio protetivo, enquanto as palestras para as comunidades para retratar sobre a violência contra mulher no ambiente doméstico e projetos/oficinas de prevenção com a intenção de se refazer a cultura e privilegiar a paz social que se começa em casa – veio preventivo. Sua atuação é realmente efetiva para as mulheres que são atendidas e detentoras de medidas protetivas prolatas pela Justiça. Como dito pela entrevistada: “ a atividade principal são visitas diárias de acompanhamento as mulheres que tiveram a medida protetiva de urgência deferida pela Justiça (perspectiva protetiva) além de realizarmos Palestras e Projetos (perspectiva preventiva) com o objetivo de promover mudança comportamental em homens e mulheres, fomentando a ressignificação cultural desta prática na sociedade”.

A prova máxima é ausência de crime de feminicídio em desfavor da ofendida protegida pela ORMP. O que se pode sugerir é que se aumente mais as Operações, que se ampliem para a maioria dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do nosso Estado, que pense no ampliar da atuação,

respeitando, claro, os processos de interiorização, já pensados e usados pela ORMP em parceria com os órgãos do seu Comitê de Governança como possuir Vara da Justiça Pela Paz em Casa implantada; Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher implantada; Centro Integrado de Atendimento à Mulher implantados e em funcionamento ou Centro de Referência Especializado em Assistência Social e que o índice estatístico de violência contra mulher justifiquem tal implantação. Agora requisitará mais efetivo e recursos materiais porque de fato a demanda aumentará. Hoje, a presença da ORMP está nos municípios de Juazeiro, Feira de Santana, Paulo Afonso, Vitória da Conquista e Itabuna.

O fato é que se tornou referência no trabalho desempenhado, servindo de parâmetro para implantação e estudo de iniciativas similares nos Estados do Maranhão, Alagoas, Sergipe e Rondônia e foi destaque em Programas na Rede Nacional, além de Programas de TV e Rádios locais.

É claro que para chegar onde está a ORMP passou por dificuldades e que foram citadas pela comandante: Casas Abrigo insuficientes, ausência de campanhas educativas em larga escala para alcançar o maior número de pessoas e assim promover o redesenho da ideia cultural que é natural e permissiva da violência contra a mulher além da carência de efetivação da lei em sua totalidade quanto a ressocialização do agressor e transversalização do tema na escola. Por certo, as dificuldades serão vencidas parcimoniosamente.

Apesar da referência nacional e até mesmo internacional da ORMP e dos excelentes resultados obtidos do seu trabalho de proteção e fiscalização das mulheres com medidas protetivas, há de ser ventilada a situação das mulheres sem medidas protetivas, que ainda vivem a situação da violência.

Impressiona o número das mulheres que já sofreram e ainda sofrem violência, mas ainda não contam com as medidas protetivas por diversos motivos, entre os quais, a incapacidade de quebrar o ciclo da violência, chegando a vergonha de se ter a cada 15 segundos uma mulher é agredida, num total de um ano mais de dois milhões de mulheres agredidas pelos diversos tipos de violência.

Os dados da violência mostram que a Lei em si, o seu conteúdo, sem uma rede de enfrentamento e de atendimento às mulheres em situação de violência e equipamentos sociais disponibilizados bem como sem uma mudança cultural e redesenho das construções sociais não é efetiva. Esta discussão aqui não será feita, mas que servirá como fundamento para outro estudo acadêmico. Afinal, coube a este, fazer uma análise operativa da ORMP que tem como fim precípua

proteger as mulheres detentoras de medidas protetivas de urgência sugeridas pela Lei Maria da Penha como forma de resgatar, privilegiar e resguardar a cidadania e dignidade feminina.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho monográfico com a intenção de fazer uma análise operativa da Operação Ronda Maria da Penha da PMBA, no período de sua criação até abril de 2018, praticamente de seu três anos de atuação, no que tange ao monitoramento e fiscalização das medidas protetivas delineadas pela Lei Maria da Penha, detalhou conceitualmente em seu primeiro capítulo sobre a Lei Maria da Penha – Lei 11.340 de 2006, ventilando o seu processo histórico de elaboração e forma como era tratado o crime de violência doméstica e familiar contra mulher e sua resolução perante o Juizados Especiais, em seguida sobre a violência contra mulher, a violência doméstica e familiar e sobre o ciclo de violência.

No capítulo seguinte foi feita uma abordagem sobre a Polícia Militar da Bahia, trazendo parte de seu histórico, de noções de sua responsabilidade por imposição constitucional perante a sociedade para privilegiar a segurança humana e em particular a segurança da mulher em situação de violência doméstica ao tempo em que foi explicitada a Operação Ronda Maria da Penha da PMBA, como equipamento social disponibilizado para o enfrentamento e atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar fazendo referência ao cenário de sua criação, a sua finalidade propriamente dita e do seu atuar em rede.

No capítulo de análise e interpretação de dados foram trazidas as questões levantadas na fase exploratória desse trabalho e delineadas na entrevista com a Major PM Comandante da Operação Ronda Maria da Penha para reforçar ainda mais a defesa desta temática.

Como dito, este autor entrevistou a Oficiala Superior responsável quanto à fiscalização das medidas protetivas com a intenção descobrir como ocorre o processo de fiscalização, o quantitativo de mulheres atendidas, período de fiscalização, se durante a proteção se alguma mulher vítima de feminicídio, se seria suficiente o capital humano e recursos materiais disponibilizados, capacitação

do seu efetivo, projetos desenvolvidos para mitigar a situação de violência das mulheres, o que poderia ser feito para contemplar as mulheres sem medidas protetivas vítimas de violência doméstica e familiar, dificuldades enfrentadas.

Ficou comprovado que o trabalho da ORMP se expressa através de visitas por equipes (guarnições) de Policiais Militares (homens e mulheres) que foram capacitado(a)s buscando evitar o agravamento das ocorrências e reduzir os índices de feminicídios (morte de mulheres pela condição de gênero) na capital e no Estado.

É fato que, com a teoria apresentada e com a entrevista foi possível comprovar que há efetividade no trabalho da ORMP, apesar de contar com um pequeno efetivo e quatro viaturas em Salvador, e interiorizada em apenas alguns municípios dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios que compõem o Estado da Bahia, a saber: Itabuna, Paulo Afonso, Vitória da Conquista, Juazeiro e Feira de Santana, mas fazendo de tudo para mitigar a violência pelo veio preventivo com as palestras e participações de evento na comunidade e principalmente pelos projetos de prevenção: Mulheres de Coragem, Ronda para os Homens, Papo com a Tropa, Jogo de Espelho, Ciranda com a Ronda e Carnaval com a Ronda.

Os dados estatísticos mostram a seriedade do trabalho ao tempo em que a efetividade das medidas protetivas já que existem 2.250 (duas mil e duzentos e cinquenta) mulheres sob sua responsabilidade e foram feitas 9.359 (nove mil trezentos e cinquenta e nove) fiscalizações das medidas protetivas além d 15.369 (quinze mil e trezentos e sessenta e nove) idas nos bairros onde moram as protegidas para a ronda ser vista e ser entendida/percebida pela comunidade como um instrumento para conter a violência contra a mulher além do aporte dos contatos telefônicos feitos com as ofendidas e prisões de agressores.

De fato, a presença de uma viatura padronizada realizando as visitas impacta expressivamente, atingindo a família da vítima, coibindo o agressor de reincidir na prática delituosa, e, sobretudo, oportunizando uma modificação de posicionamento da comunidade que ciente da presença da Polícia Militar no acompanhamento de uma mulher agredida, se sentirá encorajada a denunciar casos semelhantes.

Dessa forma, diante das informações prestadas e da percepção da Comandante da ORMP, a questão problema deste feito acadêmico foi respondida, haja vista que, pelas visitas realizadas, rondas e abordagens feitas pelo seu efetivo capacitado para tal intento, as medidas protetivas de urgências são cumpridas, e assim fazem valer a missão da ORMP de possibilitar às mulheres em

situação de violência doméstica e familiar que estejam sob proteção do estado baiano, a salvaguarda da vida e a garantia dos direitos humanos.

Quanto ao pressuposto de que, “a formação e capacitação específica dos policiais militares pertencentes à Operação Ronda Maria da Penha da PMBA teria correlação com o resultado das práticas operativas no atendimento aos crimes de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, foi confirmado, uma vez que se não houvesse preparação técnica para tal mister não seria possível estabelecer um clima de confiança com a protegida além de se requerer para a escuta qualificada, o acolhimento à ofendida por parte do efetivo da Ronda. A capacitação técnica promove no policial militar a competência para realizar um atendimento e apoio mais qualificados nas ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e a atuação da ronda Maria da Penha.

Ainda é pertinente ressaltar que é um efetivo não só especializado mas também cuidado porque a eles é destinado atividades terapêuticas visando o autoconhecimento e autocuidado em parceria com a Fundação Terra Mirim além da participação da oficina de Desenho organizada pelo Artista plástico Zaca de Oliveira que também reforça o autoconhecimento.

Diante dos resultados alcançados com este estudo/pesquisa, pode-se dizer que os objetivos específicos propostos foram alcançados. Elenca-se a seguir, uma relação entre o que se pretendia alcançar e o resultado efetivamente obtido, articulando os objetivos específicos aos resultados conseguidos com o levantamento e a análise de dados/informações do campo empírico:

- (1) Pontuar o quantitativo de medidas protetivas prolatadas pelo Juizado da Promoção da Paz, no período de 2015-2018:
 - Não pode ser comprovado porque não houve retorno quantos aos questionamentos elaborados e nem a disponibilidade de uma audiência para realização da entrevista;
- (2) Citar o quantitativo de medidas protetivas solicitadas pelas mulheres que vivenciaram violência doméstica perante a Autoridade de Polícia Judiciária nas DEAMs, no período de 2015-2018:
 - Não pode ser comprovado porque não houve retorno quantos aos questionamentos elaborados e nem a disponibilidade de uma audiência para realização da entrevista;

- (3) Identificar o quantitativo de medidas protetivas sob os cuidados da Operação Ronda Maria da Penha, no período de 2015-2018:
 - 2.250 (duas mil e duzentos e cinquenta) mulheres que contaram com inúmeras visitas e telefonemas além de rondas e abordagens em nos bairros onde residem;
- (4) Indicar o quantitativo de mortes de mulheres com medidas protetivas no período de 2015-2018 sob os cuidados da Operação Ronda Maria da Penha:
 - Não houve qualquer feminicídio durante os três anos de criação. Apenas foi ressaltado que houve uma morte de uma mulher que já tinha medida protetiva, na cidade de Juazeiro, entretanto não teria iniciado, a assistência por parte da Ronda Maria da Penha;
- (5) Elencar as ações e/ou projetos desenvolvidos pela Operação Ronda Maria da Penha, no período de 2015-2018, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar:
 - Vários são os projetos desenvolvidos pelos próprios componentes da Ronda Maria da Penha – Ronda para os Homens, Mulheres de Coragem, Ciranda com a Ronda, Papo com a Tropa, Carnaval com a Ronda;
- (6) Mencionar as dificuldades encontradas pela Operação Ronda Maria da Penha, no período de 2015-2018 para o combate a violência doméstica e familiar:
 - Consolidação da rede de atendimento no que tange à ampliação de equipamentos sociais como Casa Abrigo para o devido acolhimento das mulheres. Ausência de campanhas educativas em larga escala e a não efetivação da lei em sua totalidade quanto a ressocialização do agressor e transversalização do tema na escola.
- (7) Averiguar se a estrutura física, equipamentos e/ou instrumentos e recursos humanos seriam suficientes para o combate a violência doméstica e familiar:
 - São suficientes para a quantidade atual de protegidas, segundo a Comandante. Entretanto, caso venha a se recepcionar mais mulheres para serem protegidas será necessário um aporte maior de recursos materiais e humanos.

Assim sendo, torna-se imperioso destacar como sugestão, a ampliação da Ronda para mais municípios para que possa, assim, ser ofertado as mulheres mais um equipamento para

enfrentamento e atendimento as mulheres que sofrem com a violência doméstica e possam romper com o ciclo de violência.

É de suma importância que se tenha mais “ Salvadores de Maria”, uma vez que as agredidas, após darem entrada no sistema de proteção e enfrentamento a violência contra mulher, necessitarão de um acompanhamento policial militar que salvasse sua vida.

Enfim, não coube a este trabalho exaurir todo o assunto, mas neste se percebeu uma oportunidade para ampliar o entendimento de como a Instituição Policial Militar do nosso Estado vem reunindo esforços para combater a violência doméstica e familiar, principalmente, para que as medidas protegidas de urgência sejam cumpridas e assim confirmar a efetividade da Lei Maria da Penha, a Lei 11.340 uma vez que apresenta uma estrutura adequada e específica para atender a complexidade do fenômeno da violência doméstica, prevendo mecanismo de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e punição mais rigorosa aos agressores.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos Eduardo Rios. **Descumprir Medidas Protetivas é crime**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>> . Acesso em: 20 mai. 2018.

ARANHA, Roberto. **Manual de Policiamento Ostensivo**. 1ª ed. Salvador: Editora Garamond, 1997.

BORGES, Tais; MUNIZ, Tailane. **A cada 56 minutos uma mulher é vítima de violência em Salvador**. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/a-cada-56-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-em-salvador/> > . Acesso em: 20 mai. 2018

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. DF: Senado Federal.

_____. **Lei 10.445 de 13 de maio de 2002**. Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110455.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

_____. **Lei 10.886 de 17 de junho de 2004**. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.886.htm >. Acesso em: 20 mai. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

_____. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Ligue 180**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2016.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atendimento às mulheres em situações de violência**. Brasília: SENASP, 2017.

_____. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm > Acesso em 01 abr. 2018.

_____. **Lei 13.641 de 03 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias, **Violência Doméstica: Análise artigo por artigo da Lei “ Maria da Penha”**, nº 11.340/06. 2ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2008.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário.** Brasília: Centro de Criação de Imagem Popular, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FIGUEREDO, Nébia Maria Almeida de. **Método e Metodologia na pesquisa Científica.** 3ª ed. São Paulo: Yendis Editora Ltda, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa - 5 ed.** - São Paulo: Editora Atlas, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 2007.

PADUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa.** 12ª ed. Campinas Papiros, 2006.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica.** 4. Ed., rev., ampl. Aracaju: Unit, 2011.

SANTOS JUNIOR, Jorge Lopes. **Posicionamento do STF sobre a Lei Maria da Penha e o consentimento da vítima: análise da constitucionalidade da ação penal pública incondicionada nos casos de lesão corporal leve no âmbito da violência doméstica contra a mulher.** 82fl. Monografia (Curso de Graduação em Direito), Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2016.

STURARO FILHO, Humberto Costa. **Gestão das Companhias Independentes de Policiamento Tático nas ações ostensivas de policiamento: uma proposta de padronização de procedimentos.** 100fl. Monografia (Curso de Especialização e Gestão em Segurança Pública), Universidade do Estado da Bahia. Salvador, 2012.

SOARES, BARBARA M. **Enfrenando a violência contra a mulher: Orientações práticas para voluntários** (as). 2005 Disponível em: <<file:///C:/Users/Emilia/Downloads/Enfrentando%20a%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%20Barbara%20Soares%20Musumeci.pdf>> . Acesso em: 20 mai. 2018.

SORJ, Bernardo. **Segurança, segurança humana e América Latina.** Sur, Rev. Int. direitos humanos. [online]. 2005, vol.2, n.3, pp. 40-59.

VIOLANI, S. Educação, Família e Sociedade. In: PETRINI, J. C.; MOREIRA, L. V. de C.; ALCÂNTARA, M. A. R. (orgs.) **Família XXI: entre pós-modernidade e Cristianismo**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2003. 308p.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho et al.,. **Maria da Penha: Comentários a Lei nº 11.340/06**. 1ª Ed. Anhanguera: Editora Leme, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ENTREVISTA COM A ILM^o SENHORA MAJOR PM COMANDANTE DA OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL

Ilustríssima Senhora Major PM Comandante da Operação Ronda Maria da Penha,

Dada a exigência de elaboração de um trabalho acadêmico para conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal (2017), pela Faculdade Baiana de Direito, torna-se de grande valia a participação de V. S^a respondendo as questões abaixo:

O tema proposto é: **Lei Maria da Penha e a efetividade das medidas protetivas:** Uma análise operativa da Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia dos seus três anos de criação.

Na oportunidade, solicito, caso possuam dados e/ou informações a respeito do tema, disponibilizem os endereços eletrônicos a seguir: jlopespmjr@gmail.com

Respeitosamente,

Jorge Lopes dos Santos Júnior

1ª Pergunta – Qual o ano de criação da Operação Ronda Maria da Penha (ORMP) e respectiva motivação? Há dados estatísticos de que após a criação da ORMP como equipamento social a disposição da sociedade, fomentou a diminuição da violência doméstica e familiar no nosso Estado, em particular em Salvador e especificamente no subúrbio, devido a sua localização?

Resposta -

2ª Pergunta. Quais são os serviços prestados e/ou projetos desenvolvidos pela RMP que estão em ação atualmente? Explicá-los.

Resposta -

3ª Pergunta. Quantos Policiais Militares compõem a Ronda, tipo escala e quantidade de viaturas? Todo o capital humano e recurso físico são suficientes para atender as demandas do no que tange a prevenção, enfrentamento/acompanhamento/ assistência e garantia do cumprimento das medidas protetivas? Como se processa o atendimento da ORMP?

Resposta -

4ª Pergunta. Poderia elaborar uma tabela pontuando mensal e anualmente os atendimentos prestados pela ORMP as mulheres vítimas de violência desde o ano de criação até o ano de 2017? Alguma mulher assistida foi vítima de feminicídio?

Resposta -

5ª Pergunta. A ORMP tem um protocolo de atuação quando acionada pelo 190 ou presencialmente a sede da Operação ou por telefone para a sede pela mulher vítima de violência doméstica e familiar? Em caso positivo explicá-lo ao tempo em que poderia fornecer cópia?

Resposta -

6ª Pergunta. Quantas mulheres atualmente estão sendo atendidas pela ORMP? Existe alguma especificidade que as diferencie uma mulher da outra? Por quanto tempo a mulher é assistida pela ORMP?

Resposta -

7ª Pergunta. Em relação à questão anterior, a mulher vítima de violência doméstica e familiar que não possua medida protetiva, não fazendo, portanto, parte do rol das assistidas pela ORMP, qual é o suporte que lhe é ofertado pela ORMP e pelos serviços da Rede de Atenção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Salvador?

Resposta -

8ª Pergunta. As mulheres vítimas de violência com ou sem medida protetiva quando ligam para o 190 são atendidas por sua equipe ou pela viatura da área? Caso seja atendida pela viatura da área e não pela viatura da ORMP, esse efetivo policial militar deslocado fora capacitado para atender essa vítima da violência mesmo com ou sem medida protetiva?

Resposta -

9ª Pergunta – Se algum momento fez levantamento das ligações ao 190 que foram tipificadas como violência a mulher e “resolvidas no local” para analisar a possibilidade de atingir as mulheres com algum projeto que tem como o recurso único o 190 e que não possuem medidas protetivas? Como essas mulheres poderiam acessar os serviços da Rede de Atenção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar de Salvador? Como esses Policiais Militares que não sejam da ORMP são orientados a atuar diante da ocorrência de violência contra mulher já que é impositivo o encaminhamento das partes envolvidas a DEAM, preliminarmente.

10ª Pergunta – Quais foram as dificuldades vivenciadas no decorrer dos três anos de criação da ORMP?

Resposta -

11ª Pergunta – Como se dar a capacitação do seu efetivo e propósito? Quais são os requisitos para seu preposto começar a atuar? Se não fosse capacitado para tal mister seria possível alcançar tais objetivos?

Resposta

12ª Pergunta – Considera que há efetividade nas Medidas Protetivas prolatadas pelas Varas de Justiça pela Paz em Casa?

Resposta -

13ª Pergunta. O que poderia ser sugerido para o enriquecimento desse trabalho acadêmico?

Resposta –

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM A EXM^o SENHORA JUIZA DA VARA DA PROMOÇÃO DA PAZ EM CASA



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL

Ilustríssima Senhora Delegada Titular da Delegacia Especial de Atendimento a Mulheres,

Dada a exigência de elaboração de um trabalho acadêmico para conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal (2017), pela Faculdade Baiana de Direito, torna-se de grande valia a participação de V. S^a respondendo as questões abaixo:

O tema proposto é: **Lei Maria da Penha e a efetividade das medidas protetivas:** Uma análise operativa da Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia dos seus três anos de criação.

Na oportunidade, solicito, caso possuam dados e/ou informações a respeito do tema, disponibilizem-se os endereços eletrônicos a seguir: jlopespmjr@gmail.com

Respeitosamente,

Jorge Lopes dos Santos Júnior

1ª Pergunta – Quantos processos foram recebidos nos anos de 2015 a 2017 por esse Juízo? E quantos deles tiveram impostas as medidas protetivas em favor da vítima e em desfavor do agressor (a)? Se possível fornecer o quantitativo mensalmente e por tipos de violência?

Resposta –

2ª Pergunta. Quais foram às medidas protetivas mais prolatadas no período de 2015 a 2018, quando se fecha o ciclo de três anos de criação da ORMP?

Resposta –

3ª Pergunta. Considerando uma das respostas do quesito anterior, qual o quantitativo de prisões decretadas em desfavor dos agressores, no período de 2015 a 2108? Na oportunidade, indicar mensalmente por ano.

Resposta –

4ª Pergunta. Em relação ao cumprimento das medidas protetivas a favor da vítima e em desfavor do agressor (a), somente se operacionaliza com o aporte da Operação Ronda Maria da Penha? Como é o processo em si?

Resposta –

5ª Pergunta – Considera que há efetividade no acompanhamento, na assistência e garantia do cumprimento das Medidas Protetivas de urgência por parte da Operação Ronda Maria da Penha?

Resposta -

6ª Pergunta. Quais são os projetos desenvolvidos por esse Juizado para o acolhimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar que está com o respectivo processo em andamento atualmente? Explicá-los.

Resposta –

7ª Pergunta. O que poderia ser sugerido e/ou pontuado para o enriquecimento desse trabalho acadêmico?

Resposta -

APÊNDICE C – ENTREVISTA COM BEL^a TITULAR DA DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AS MULHERES



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL

Ilustríssima Senhora Delegada Titular da Delegacia Especial de Atendimento a Mulheres,

Dada a exigência de elaboração de um trabalho acadêmico para conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal (2017), pela Faculdade Baiana de Direito, torna-se de grande valia a participação de V. S^a respondendo as questões abaixo:

O tema proposto é: **Lei Maria da Penha e a efetividade das medidas protetivas:** Uma análise operativa da Ronda Maria da Penha da Polícia Militar da Bahia dos seus três anos de criação.

Na oportunidade, solicito, caso possuam dados e/ou informações a respeito do tema, disponibilizem-se os endereços eletrônicos a seguir: jlopespmjr@gmail.com

Respeitosamente,

Jorge Lopes dos Santos Júnior

1ª Pergunta – Quantos registros de queixas foram feitos por mulheres em situação de violência no período de 2015 a 2018? Se possível fornecer o quantitativo mensalmente e por tipos de violência?

Resposta -

2ª Pergunta. Quais são os serviços prestados e/ou projetos desenvolvidos pela DEAM para o acolhimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar que estejam em andamento atualmente? Explicá-los.

Resposta -

3ª Pergunta. Qual o quantitativo de medidas protetivas de urgência solicitadas pelas queixosas em desfavor dos seus agressores bem como a seu favor, no período de 2015 a 2018? Na oportunidade, indicar quais foram as medidas protetivas de urgência mais requisitadas tanto para o agressor quanto para a ofendida? Se possível delinear mensalmente por ano bem como fornecer um quadro comparativo entre as queixas e medidas protetivas solicitadas.

Resposta -

4ª Pergunta. Como se processa o atendimento a mulher vítima de violência nessa especializada? Todos os prepostos dão conhecimento às mulheres dos seus respectivos direitos, inclusive os das medidas protetivas de urgência em desfavor ao agressor (a) e a seu favor? Há algum protocolo? Sendo a resposta positiva é possível fornecer cópia ou descrever esse processo?

Resposta –

5ª Pergunta. Quantos autos de prisões em flagrantes foram elaborados em desfavor dos agressores e por tipo de violência, no período de 2015 a 2018? Se possível delinear mensalmente por ano.

Resposta -

6ª Pergunta – Considera que há efetividade nas Medidas Protetivas prolatadas pelas Varas de Justiça pela Paz em Casa?

Resposta -

7ª Pergunta. O que poderia ser sugerido e/ou pontuado para o enriquecimento desse trabalho acadêmico?